

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	DAYCOVAL	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	303.600,00	CLASSE III	BRL	161.675,45	CLASSE III	BRL	473.997,48
TOTAL		303.600,00			161.675,45			473.997,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	473.997,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	473.997,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/02/2025, divergência ao valor do crédito relacionado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que concedeu crédito à Recuperanda por meio de dois instrumentos, sendo um deles a Cédula de Crédito Bancário FGI nº 2024001361, que é integralmente garantida por Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e Direitos Creditórios, a qual não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, informa que firmou com a Recuperanda o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Creditórios, identificando e individualizando os títulos cedidos, sendo exigida a manutenção de no mínimo 70% do saldo devedor. Todavia, aduz que o percentual mínimo estabelecido no contrato não diz respeito ao montante garantido fiduciariamente, mas sim ao mínimo exigido de garantia até a liquidação do contrato, de forma que todo o crédito está garantido e é extraconcursal. Juntou jurisprudência de caso similar, em que o TJSP entendeu se tratar de percentual mínimo para amortização e não a configuração de limite máximo, e entendimentos do STJ sobre a dispensa do registro do contrato e da individualização da garantia para fins de classificação na recuperação judicial.

Assim, requer a alteração do crédito relacionado na classe quirografária para o valor de R\$ 161.675,45, relativo ao devido apenas pela Cédula de Crédito Bancário Cash Express nº 21123371/23.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, substabelecimento, cópia das CCB's citadas e memória de cálculo atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da extraconcursalidade integral arguida pelo Credor, referente à CCB 2024001361, em razão de o instrumento exigir cobertura mínima de 70% do valor da dívida. Assim, entende que o remanescente de 30% do crédito é concursal, devendo ser mantido o valor de R\$ 131.712,85 na relação de credores. Quanto à CCB 21123371/23, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 303.600,00, na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, garantias, valor e classificação do crédito, conforme segue.

- i) **Cédula de Crédito Bancário FGI nº 2024001361**, emitida em 24/05/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.041.073,44, a ser paga em 24 parcelas, a primeira no valor de R\$ 15.491,64 vencendo-se em 24/06/2024, e a última no valor de R\$ 58.698,12, com vencimento final em 25/05/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,4397% ao mês e 18,7122% ao ano. Foi autorizado o débito na conta 734.107-7, agência 0001-9, de titularidade do emitente. A operação tinha por finalidade o capital de giro.
- Para o caso de inadimplemento, foram ajustados encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 15% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.
- Em garantia, presta aval a Sra. Catherine Francisca P. de Oliveira.
- Ainda, garante a operação a Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e de Direitos Creditórios, além da Garantia Complementar do FGI correspondente a 80% do valor do crédito da CCB, a saber:

IX – GARANTIA(S)	
1. (x) Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito	
2. (x) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	
3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis	
4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis	
5. (x) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB.	
6. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	
7. () Outros	
Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).	

Verifica-se que as partes firmaram na mesma data o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Creditórios, em que foram descritos os títulos de crédito e direitos creditórios cedidos fiduciariamente para garantir a CCB 2024001361, bem como estabelecido o valor mínimo do percentual do saldo devedor decorrente das obrigações garantidas em 70%, senão vejamos:

O valor mínimo total dos Ativos Cedidos, conforme apurado pelo DAYCOVAL, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) ("Percentual Mínimo"): 70% (setenta por cento).

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos decorrentes de negócios jurídicos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Informa que, ao fazer constar em contrato que há valor mínimo garantido, esse deve ser excluído, pois não há como se concluir que a garantia foi efetivamente prestada em valor superior.

No caso, porém, há contrato a garantir 70% da dívida, de modo que o remanescente, de 30%, é concursal.

Assim, uma vez que o valor financiado é de R\$ 1.041.073,44 e não há registro de abatimentos, o seu remanescente de 30%, ou seja, R\$ 312.322,023 deve ser classificado como Classe III – Quirografária.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário Cash Express nº 21123371/23**, emitida em 25/10/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 150.000,00, a ser paga em 180 dias, com vencimento final em 22/04/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8,0000% ao mês e taxa flutuante atrelada à Taxa DI-B3 Over, com taxa substitutiva de 8,9701% a.m.. Foi autorizado o débito na conta 734.107-7, agência 0001-9, de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade capital de giro ou aquisição de bens ou serviços.
- Em garantia, presta aval a Sra. Catherine Francisca P. de Oliveira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3JV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 15% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida. Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 161.675,45, senão vejamos:

Dt. Atualização:		19/07/2024								
Data Contrato:		25/10/2023								
Taxa de Juros:		CDI + 8,00% a.m.								
Capitalização:		Mensal								
Número do Contrato	Número da Conta	Vencimento do Contrato	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Balanco da Movimentação em conta	Juros após o vencimento (cap. Mensal)	Mora Total 1,00% a.m. (linear)	Multa Total 2,00% (flat)	Saldo Devedor Final
21123371/23	611654-1	22/04/2024	22/04/2024	19/07/2024	131.712,85	(12.323,92)	35.000,50	4.198,23	3.087,79	161.675,45
									Total:	161.675,45

Assim, o valor de R\$ 161.675,45 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 303.600,00, para que passe a constar R\$ 201.189,31 (duzentos e um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO DAYCOVAL S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 473.997,48 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e quarente e oito centavos.)
- MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.
- ALTERAR a razão social para BANCO DAYCOVAL S.A.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0452-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.260.257,48	CLASSE III	BRL	10.784.378,03	CLASSE III	BRL	10.784.378,03
TOTAL		10.260.257,48			10.784.378,03			10.784.378,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.784.378,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.784.378,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/02/2025, divergência ao valor do crédito relacionado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito devidamente atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial (19/07/2024) perfaz o montante de R\$ 10.784.378,03.

Apresentou divergência instruída de procuração, cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 490.302.531 e demonstrativo de débito atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.260.257,48, na Classe III - Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário nº 490.302.531**, emitida em 24/01/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 10.260.257,48, a ser paga em 60 parcelas, a primeira no valor de R\$ 1.000,00 com vencimento em 26/02/2024, e a última no valor de R\$ 302.010,69, com vencimento final em 26/01/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,3% ao mês e 16,76% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente 80.719-2, agência 4693-0, de titularidade do emitente.

A operação tem como finalidade pagamento de saldo devedor de dívidas contraídas pela Recuperanda com o Credor, nos seguintes instrumentos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

<u>Linha</u>	<u>CRÉDITO</u>	<u>N Contrato</u>	<u>Vir. Contrato</u>	<u>Saldo Devedor</u>	<u>Obs</u>
DESCONTO DE T		469317476	R\$1.500.000,00	RS219.202,29	(1)
BB CAPITAL DE		469316055	R\$3.000.000,00	RS756.129,47	(1)
BB CAPITAL DE		469317868	R\$6.000.000,00	RS5.035.276,34	(1)
BB CAPITAL DE		469318195	R\$4.400.000,00	RS4.231.660,02	(1)
CHEQUE OURO E		80719	R\$10.000,00	RS11.353,39	(1)
OUROCARD EMPR		118161897	R\$20.000,00	RS6.635,97	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vencendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$10.260.257,48 (dez milhões duzentos e sessenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Em garantia, presta aval a Sra. Catherine Francisca Pithan de Oliveira.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos financeiros pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor da dívida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 10.784.378,03, senão vejamos:

26.06.2024	TRANSF. DE SALDO		-		-10.399.958,81	-10.399.958,81	-10.399.958,81	-10.399.958,81			
19.07.2024	Juros		-153.397,03		-10.433.355,84	-10.433.355,84	-10.433.355,84	-10.433.355,84			
19.07.2024	Juros de Mora		-79.983,80		-10.513.339,64	-10.513.339,64	-10.513.339,64	-10.513.339,64			
19.07.2024	Multa		-211.456,39		-10.724.796,03	-10.724.796,03	-10.724.796,03	-10.724.796,03			
Saldo Devedor em 19.07.2024									-10.784.378,03		
Taxes utilizadas no cálculo de inadimplência:											
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
BREXEDADO		+0,0000									

Assim, o valor de R\$ 10.784.378,03 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, bem como pela concordância da Recuperanda, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 10.260.257,48, para que passe a constar R\$ 10.784.378,03, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.784.378,03 (dez milhões setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BR COLD CASCAVEL ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA LTDA	33.018.974/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	203,56				CLASSE III	BRL	203,56
TOTAL		203,56			-			203,56

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	203,56	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	203,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal Nº 2112, no valor de R\$ 203,56.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 203,56, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 203,56, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	CLAIR ADIR PALUDO E SUSANA JACINTA STEFANEL PALUDO	575.174.019-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	34.893,93				CLASSE III	BRL	34.963,86
TOTAL		34.893,93			-			34.963,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.963,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.963,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal nº 270620002, no valor de R\$ 34.963,86.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 34.893,93, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 34.893,93, para que passe a constar R\$ 34.963,86, em nome de **CLAIR ADIR PALUDO** de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 34.963,86 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **CLAIR ADIR PALUDO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.673,81	CLASSE III		7.019,42	CLASSE III	BRL	7.019,42
TOTAL		6.673,81			7.019,42			7.019,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.019,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.019,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de notas fiscais, e informa que o valor correto é R\$ 7.019,42, até o dia 19 de julho de 2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.904,62.
Informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.673,81, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 6.673,81, para que passe a constar R\$ 7.019,42, de acordo com a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2215	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-26	09/06/2024	15/07/2024	164,23
2221	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-27	12/06/2024	15/07/2024	213,10
2225	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-28	12/06/2024	15/07/2024	148,53
2226	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-29	13/06/2024	15/07/2024	225,60
2229	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-30	14/06/2024	15/07/2024	185,07
2233	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-31	14/06/2024	15/07/2024	95,84
2235	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-32	16/06/2024	15/07/2024	163,79
2239	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-33	17/06/2024	15/07/2024	388,79
2243	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-28	18/06/2024	15/07/2024	231,07
2250	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-29	21/06/2024	15/07/2024	220,43
2251	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-30	21/06/2024	15/07/2024	95,82
2271	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-31	26/06/2024	15/07/2024	156,14
2274	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-32	27/06/2024	15/07/2024	23,90
2278	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-33	28/06/2024	15/07/2024	204,73
2280	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-34	29/06/2024	15/07/2024	95,91
2287	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-38	02/07/2024	15/08/2024	122,60
2292	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-39	04/07/2024	15/08/2024	208,90
2309	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-40	11/07/2024	15/08/2024	878,90
2319	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-41	16/07/2024	15/08/2024	172,44
2326	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-42	19/07/2024	15/08/2024	230,81
3300	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-18	09/06/2024	15/07/2024	95,82
3305	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-19	11/06/2024	15/07/2024	220,63
3314	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-20	13/06/2024	15/07/2024	413,43
3320	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-21	15/06/2024	15/07/2024	39,26
3325	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-22	18/06/2024	15/07/2024	47,91
3335	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-23	19/06/2024	15/07/2024	163,20
3347	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-24	24/06/2024	15/07/2024	163,20
3353	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-25	25/06/2024	15/07/2024	118,14
3370	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-35	01/07/2024	15/08/2024	188,91
3381	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-36	03/07/2024	15/08/2024	97,41
3382	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-37	03/07/2024	15/08/2024	212,36
3393	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-38	06/07/2024	15/08/2024	56,00
3394	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-39	07/07/2024	15/08/2024	202,56
3399	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-40	09/07/2024	15/08/2024	189,42
3405	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-41	10/07/2024	15/08/2024	173,23
3413	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-42	13/07/2024	15/08/2024	96,04
3415	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-36	14/07/2024	15/08/2024	200,50
3430	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ACT LTDA	04.458.326/0001-37	18/07/2024	15/08/2024	114,80
Total					7.019,42

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.019,42 (sete mil e dezenove reais e quarenta e dois centavos);**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	COMERCIO DE COMBUSTIVEL TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.126,81				CLASSE III	BRL	1.126,81
TOTAL		1.126,81			-			1.126,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.126,81	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.126,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 1.126,81.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.126,81, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.126,81, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14829	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-82	14/05/2024	14/05/2024	400,01
15381	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-80	26/06/2024	26/06/2024	79,29
15465	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-83	03/07/2024	03/07/2024	268,01
15502	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-84	05/07/2024	05/07/2024	100,03
15535	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-85	10/07/2024	10/07/2024	29,45
25215	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TORREZAN LTDA	10.952.010/0001-81	29/06/2024	29/06/2024	250,02
Total					1.126,81

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.126,81 (mil cento e vinte e seis reais e oitenta e um centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.	04.883.352/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.675,99	CLASSE III	BRL	-	CLASSE III	BRL	9.675,99
TOTAL		9.675,99			-			9.675,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.675,99	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.675,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de documentos, e informa que a Recuperanda não possui débitos em aberto até a data do pedido da RJ, informa o pagamento da NF 3822, no dia 26/07/2024.

Boa tarde Cidinha.
Verifiquei pelo nosso sistema, não consta nenhum pagamento em aberto com o cliente Frigorífico Acácia, CNPJ 30.470.271/0001-71, referente aos serviços de armazenagem no CD de Apucarana.
Na data de emissão do pedido de RJ havia a nota de serviço nº 3822, emitida em 16/07/2024, porém a mesma foi quitada em 26/07/2024, no valor de R\$ 9.675,99.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal Nº 3822, no valor de R\$ 9.675,99.
Informou sobre concordância quanto a divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.675,99, na Classe III - Quirografária.
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Assim, o valor vencido em 26/07/2024 não poderia ser adimplido pela Recuperanda e deve ser a ela restituído, para que seja pago em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar sejam reavidos os valores.
Desta forma, o valor integral da Nota Fiscal nº 3822 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor de R\$ 9.675,99.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Mantém o valor listado de R\$ 9.675,99, de acordo com a documentação comprobatória.
Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER** o crédito no valor de **R\$ 9.675,99 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.090.513,00	CLASSE III	BRL	1.897.695,06	CLASSE III	BRL	1.424.995,00
TOTAL		1.090.513,00			1.897.695,06			1.424.995,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.424.995,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.424.995,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou divergência via *e-mail*, e via manifestação nos autos da Recuperação Judicial, mov. 176, requerendo a majoração do crédito listado em seu favor, para que passe a constar o valor de R\$ 1.897.695,06. Apresentou documento de divergência, relação de notas fiscais, notas fiscais no valor de R\$ 1.527.403,00, e extrato atualizado que compõe juros e multas até o dia 17/02/2025.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda concordou com a inclusão das notas, mas requereu que estas constem da lista sem o acréscimo de juros e multas.

Dra. boa tarde!

A relação enviada pelo credor está correta, assim como os valores em aberto apontados no doc.05, porém o credor está contabilizando juros, e visto que as notas não se encontravam vencidas no momento do pedido da recuperação não devem estar sujeitas à incidência de juros ou multa.

O frigorífico concorda com o valor em aberto de R\$ 1.527.403,00 apontado pelos credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial conclui o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.090.513,00, na Classe III – Quirografária.

Não acolhe a inclusão das notas fiscais nº 941527, 941528, 941624, 941637 e 941643, as quais não se sujeitam ao concurso de credores, pois se trata de produto (suíno carne) vendido após à propositura da Recuperação Judicial (19/07/2024).

Os demais créditos são concursais (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Altera o valor listado de R\$ 1.090.513,00, para que passe a constar o valor de R\$ 1.424.995,00, de acordo com a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937113	05/07/2024	22/07/2024	156.200,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937307	08/07/2024	22/07/2024	156.200,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937336	08/07/2024	19/07/2024	27.440,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937338	08/07/2024	19/07/2024	33.320,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937842	09/07/2024	23/07/2024	156.200,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937850	09/07/2024	22/07/2024	15.123,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	937989	09/07/2024	22/07/2024	14.058,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	938569	11/07/2024	26/07/2024	25.702,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	939381	15/07/2024	29/07/2024	149.760,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	940442	18/07/2024	01/09/2024	169.200,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	940466	18/07/2024	01/09/2024	169.200,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	940504	18/07/2024	29/07/2024	11.232,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	940852	19/07/2024	02/09/2024	169.200,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	940856	19/07/2024	02/09/2024	109.520,00
CONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	940940	19/07/2024	02/09/2024	62.640,00
CONCURSAL Total						1.424.995,00
EXTRACONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	941527	22/07/2024	02/09/2024	12.672,00
EXTRACONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	941528	22/07/2024	02/09/2024	22.200,00
EXTRACONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	941624	23/07/2024	02/09/2024	25.272,00
EXTRACONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	941637	23/07/2024	01/09/2024	26.640,00
EXTRACONCURSAL	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0042-23	941643	23/07/2024	01/09/2024	15.624,00
EXTRACONCURSAL Total						102.408,00
Total Geral						1.527.403,00

Não atualiza o crédito relacionado pois, não estava vencido no momento do pedido da Recuperação Judicial.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para **R\$ 1.424.995,00 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	SICREDI	01.181.521/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.996.594,89			-	Classe III	BRL	2.996.594,89
TOTAL		2.996.594,89			-			2.996.594,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.996.594,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.996.594,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou, via *e-mail*, em 19/02/2025, divergência a classificação do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que a Recuperanda é cooperada da Credora e expressamente reconheceu a prática de ato cooperativo quando da emissão da Cédula de Crédito Bancário nº C31830301-5, de forma que o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, requerendo a sua exclusão da relação de credores.

Aduz ser uma cooperativa de crédito que não objetiva nem auferir lucro, que a aplicação de taxas de juros de mercado não descaracteriza a natureza de ato cooperativo, sendo que as operações financeiras de crédito realizadas com seus associados são consideradas prestação de serviço. Explicou que o resultado societário auferido no seu exercício social é rateado entre todos os seus cooperados, não havendo que se falar em lucro. Justamente por isso, o descumprimento de obrigações decorrentes de atos cooperativos celebrados entre cooperativas de crédito e um associado recai sobre todos os demais cooperados que integram o quadro social. Informa, ainda, que as operações de financiamento e liberação de crédito são praticadas em observância ao seu objeto social, conforme art. 3º do Estatuto Social, se tratando de típicos atos cooperativos. Juntou jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais estados, além de quesitos respondidos pelo Professor Manoel Justino Bezerra Filho sobre a extraconcursalidade de créditos decorrentes de ato cooperativo.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, cópia da CCB C31830301-5, cópia da emenda nº 13 e parecer do Professor Manoel Justino Bezerra Filho sobre ato cooperativo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da extraconcursalidade por ato cooperativo arguida pela Credora. Argumenta que a relação jurídica realizada tem natureza tipicamente bancária, firmada por meio de Cédula de Crédito Bancário e regida pela Lei Complementar nº 130/2009, que trata do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Alega que a Credora atua como verdadeira instituição financeira, conforme art. 17 e 18, § 1º da Lei 4.595/1964 e art. 1º da Lei Complementar nº 130/2009, sujeitando-se às normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, equiparando-se aos bancos comerciais, o que afasta a aplicabilidade do art. 6º, §13º da LREF, que trata especificamente dos atos cooperativos em sentido estrito. Por essa razão, entende que a Credora não deve se beneficiar da exclusão conferida às cooperativas que exercem atos cooperativos genuínos, voltados exclusivamente à consecução de seus

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



objetivos sociais junto aos cooperados. Juntou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça do Paraná e de São Paulo, e entendimento desde Ilmo. Administrador Judicial em caso análogo.

Assim, requer o não acolhimento da divergência apresentada, com a consequente manutenção do valor do crédito na Classe Quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.996.594,89, na Classe III – Quirografária.

Verifica que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário nº C31830301-5**, emitida em 20/04/2023, pela Recuperanda em favor da Credora, no valor de R\$ 2.000.000,00, a ser paga em 48 parcelas, iniciando em 20/04/2024, com vencimento final em 20/03/2028. Sobre o saldo devedor foram ajustados encargos de acordo com a remuneração acumulada da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescidos de encargos adicionais à taxa efetiva de 7,442417% ao ano, correspondente a 0,600000% ao mês. Foi autorizado o débito na conta corrente n. 53254-1, de titularidade do emitente. A operação tem como finalidade

Em garantia, presta aval a Sra. Catherine Francisca Pithan de Oliveira.

Para o caso de inadimplemento, incidirão a remuneração acumulada da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, acrescidos de juros efetivos anuais de 20,983041% e multa de 2% sobre o débito total apurado.

Anota-se que todos os instrumentos analisados revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, assemelham-se às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Dessa forma, não é possível acolher a divergência da Credora, no que concerne a extraconcursalidade por ato cooperativo contida no §13º, do art. 6º da LREF. Confira-se precedente jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL."SAMMI". IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO. Decisão agravada que considerou o crédito da Cooperativa de Crédito SICREDI RIO PARANÁ como extraconcursal. Inconformismo da recuperanda. Acolhimento. O caso vertente envolve crédito de cooperativa de crédito, cuja natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas (que são consideradas sociedades simples, não se sujeitando à falência, cf. art. 982, parágrafo único, Código Civil). Sendo cooperativa de crédito, não se lhe aplica o disposto no art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. A cooperativa de crédito, malgrado não possa pedir recuperação judicial (art. 2º, II, Lei n. 11.101/2005), sujeita-se à intervenção, liquidação extrajudicial pelo Banco Central, além da falência (art. 1º, Lei n. 6.024/1974). A própria lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) distingue a cooperativa de "crédito" das demais, subordinando-a às normas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (art. 18, §§ 4º e 9º; art. 103 da Lei n. 5.764/1971). E a Lei Complementar n. 130/2009, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito) a associados e a não associados, inclusive a entidades do poder público (art.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



2º, § 2º), evidenciando que a cooperativa de crédito não está regrada pela lei das cooperativas (Lei n. 5.764/1971). Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito, devendo o crédito da cooperativa ser considerado como concursal (quirografário) - Decisão reformada RECURSO PROVIDO. TJ-SP - AI: 21057542820228260000 Presidente Prudente, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2023.

Outrossim, ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, mantem-se o valor relacionado de R\$ 2.996.594,89 na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem manter o crédito relacionado na Classe III – Quirografária no valor de R\$ 2.996.594,89.

Verifica-se que foi relacionado na lista com o CNPJ errado (01.181.521/0001-55), pois o contrato foi firmado com a SICREDI PROGRESSO, inscrita no CNPJ 76.059.997/0001-17. Nenhuma operação foi encaminhada com o CNPJ originalmente listado. Confira-se trecho do contrato:

A 20 de Março de 2028 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, á COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO SICREDI PROGRESSO PRSP, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA TREZE DE ABRIL 2590, município de TOLEDO-PR, inscrita no CNPJ sob número 76.059.997/0001-17, telefone (45) 3277-8700, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto á COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO – SICREDI PROGRESSO PR/SP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.996.594,89 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO – SICREDI PROGRESSO PR/SP** e o CNPJ para **76.059.997/0001-17.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

1. Informações Gerais

Credor								
ID	Razão Social/Nome					CNPJ/CPF		
023	COPAGRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IRANI					14.118.454/0003-38		
LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	16.181.848,95	CLASSE III	BRL	16.187.413,13	CLASSE III	BRL	16.187.413,13
TOTAL		16.181.848,95			16.187.413,13			16.187.413,13

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	16.187.413,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.187.413,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora encaminhou, via e-mail, pedido de majoração do crédito para R\$ 16.187.413,13 e enviou cópias de notas fiscais no montante de R\$ 16.665.549,30, informando alguns valores foram pagos e notas foram devolvidas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de contrato de confissão de dívida, copias de notas fiscais, cópias de comprovantes de pagamentos e relatório de contas a pagar e disse que o saldo devedor é ainda maior, no importe de R\$ 16.243.188,16.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.181.848,95, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 16.181.848,95, para que passe a constar R\$ 16.187.413,13, de acordo com a seguinte relação de débitos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

Tipo	Documento	Dta Emissão	Dta Vencto	Valor Documento	VI Saldo
DEVOLUCOES DE VENDAS	42175	21/06/2024	18/07/2024	90,34 -	90,34
DEVOLUCOES DE VENDAS	42192	27/06/2024	24/07/2024	209,93 -	209,93
DEVOLUCOES DE VENDAS	42203	29/06/2024	27/07/2024	2.173,58 -	2.173,58
DEVOLUCOES DE VENDAS	42225	06/07/2024	02/08/2024	549,00 -	549,00
DEVOLUCOES DE VENDAS Total				3.022,85 -	3.022,85
VENDA SUINOS TERCEIROS	85782	10/08/2023	11/09/2023	84.480,00	33.905,74
VENDA SUINOS TERCEIROS	85784	10/08/2023	11/09/2023	84.480,00	84.480,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85853	11/08/2023	13/09/2023	80.600,00	80.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85855	11/08/2023	13/09/2023	80.600,00	80.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85857	11/08/2023	13/09/2023	172.900,00	172.900,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85859	11/08/2023	14/09/2023	172.900,00	172.900,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85861	11/08/2023	14/09/2023	157.300,00	157.300,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85864	11/08/2023	14/09/2023	80.600,00	80.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85866	11/08/2023	14/09/2023	80.600,00	80.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85868	11/08/2023	14/09/2023	149.500,00	149.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85905	14/08/2023	15/09/2023	163.800,00	163.800,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85907	14/08/2023	15/09/2023	81.900,00	81.900,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85909	14/08/2023	15/09/2023	163.800,00	163.800,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85914	14/08/2023	15/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85924	14/08/2023	15/09/2023	149.500,00	149.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85947	15/08/2023	16/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85949	15/08/2023	16/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85951	15/08/2023	16/09/2023	149.500,00	149.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85985	16/08/2023	11/09/2023	2.776,90	2.776,90
VENDA SUINOS TERCEIROS	85986	16/08/2023	11/09/2023	1.088,00	1.088,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85988	16/08/2023	17/09/2023	167.700,00	167.700,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85990	16/08/2023	17/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	85992	16/08/2023	17/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86021	17/08/2023	18/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86023	17/08/2023	18/09/2023	83.200,00	83.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86031	17/08/2023	13/09/2023	5.604,89	5.604,89
VENDA SUINOS TERCEIROS	86032	17/08/2023	13/09/2023	11.375,00	11.375,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86033	17/08/2023	13/09/2023	6.349,98	6.349,98
VENDA SUINOS TERCEIROS	86034	17/08/2023	14/09/2023	137,35	137,35
VENDA SUINOS TERCEIROS	86035	17/08/2023	14/09/2023	44,46	44,46
VENDA SUINOS TERCEIROS	86036	17/08/2023	15/09/2023	1.690,00	1.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86037	17/08/2023	15/09/2023	1.585,81	1.585,81
VENDA SUINOS TERCEIROS	86038	17/08/2023	15/09/2023	6.175,00	6.175,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86082	18/08/2023	16/09/2023	195,00	195,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86083	18/08/2023	21/09/2023	165.690,00	165.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86085	18/08/2023	21/09/2023	165.690,00	165.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86087	18/08/2023	21/09/2023	144.900,00	144.900,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86125	21/08/2023	17/09/2023	975,00	975,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86128	21/08/2023	22/09/2023	166.950,00	166.950,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86130	21/08/2023	22/09/2023	166.950,00	166.950,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86132	21/08/2023	22/09/2023	144.900,00	144.900,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86178	22/08/2023	23/09/2023	158.760,00	158.760,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86217	23/08/2023	24/09/2023	166.950,00	166.950,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86285	25/08/2023	28/09/2023	156.240,00	156.240,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86297	26/08/2023	23/09/2023	683,99	683,99
VENDA SUINOS TERCEIROS	86322	28/08/2023	29/09/2023	157.480,00	157.480,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86326	28/08/2023	29/09/2023	78.740,00	78.740,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86328	28/08/2023	29/09/2023	78.740,00	78.740,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86330	28/08/2023	29/09/2023	142.600,00	142.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	86434	31/08/2023	29/09/2023	707,54	707,54
VENDA SUINOS TERCEIROS	86435	31/08/2023	29/09/2023	3.603,38	3.603,38
VENDA SUINOS TERCEIROS	86436	31/08/2023	29/09/2023	2.418,00	2.418,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87732	06/10/2023	09/11/2023	75.900,00	75.900,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87771	09/10/2023	10/11/2023	80.520,00	80.520,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87773	09/10/2023	10/11/2023	80.520,00	80.520,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87775	09/10/2023	10/11/2023	171.600,00	171.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87779	09/10/2023	10/11/2023	24.420,00	24.420,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87822	10/10/2023	11/11/2023	171.600,00	162.294,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87824	10/10/2023	12/11/2023	171.600,00	163.889,83
VENDA SUINOS TERCEIROS	87858	11/10/2023	13/11/2023	171.600,00	171.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87918	13/10/2023	16/11/2023	171.600,00	161.748,68
VENDA SUINOS TERCEIROS	87920	13/10/2023	16/11/2023	171.600,00	164.601,50
VENDA SUINOS TERCEIROS	87927	13/10/2023	15/11/2023	73.920,00	73.920,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87929	13/10/2023	15/11/2023	73.920,00	73.920,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87931	13/10/2023	16/11/2023	73.920,00	73.920,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87933	13/10/2023	16/11/2023	73.920,00	73.920,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87935	13/10/2023	16/11/2023	73.920,00	73.920,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87937	13/10/2023	16/11/2023	73.920,00	73.920,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87966	16/10/2023	10/11/2023	6.006,20	6.006,20
VENDA SUINOS TERCEIROS	87967	16/10/2023	10/11/2023	4.579,41	4.579,41
VENDA SUINOS TERCEIROS	87968	16/10/2023	10/11/2023	7.222,31	7.222,31
VENDA SUINOS TERCEIROS	87970	16/10/2023	10/11/2023	1.056,00	1.056,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	87982	16/10/2023	09/11/2023	11.827,40	11.827,40
VENDA SUINOS TERCEIROS	87984	16/10/2023	09/11/2023	7.546,90	7.546,90
VENDA SUINOS TERCEIROS	87985	16/10/2023	09/11/2023	5.025,90	5.025,90
VENDA SUINOS TERCEIROS	87988	16/10/2023	17/11/2023	78.600,00	78.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88030	17/10/2023	18/11/2023	163.750,00	163.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88034	17/10/2023	18/11/2023	78.600,00	78.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88036	17/10/2023	18/11/2023	78.600,00	78.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88079	18/10/2023	15/11/2023	530,57	530,57
VENDA SUINOS TERCEIROS	88080	18/10/2023	13/11/2023	166,32	166,32
VENDA SUINOS TERCEIROS	88081	18/10/2023	15/11/2023	956,37	956,37
VENDA SUINOS TERCEIROS	88084	18/10/2023	19/11/2023	163.750,00	163.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88088	18/10/2023	19/11/2023	78.600,00	78.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88090	18/10/2023	19/11/2023	78.600,00	78.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88092	18/10/2023	19/11/2023	78.600,00	78.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88094	18/10/2023	19/11/2023	49.125,00	49.125,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88096	18/10/2023	19/11/2023	32.750,00	32.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88158	20/10/2023	16/11/2023	1.497,93	1.497,93
VENDA SUINOS TERCEIROS	88159	20/10/2023	16/11/2023	5.128,67	5.128,67
VENDA SUINOS TERCEIROS	88160	20/10/2023	16/11/2023	1.565,45	1.565,45

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Tipo	Documento	Dta Emissão	Dta Vencto	Valor Documento	VI Saldo
VENDA SUINOS TERCEIROS	88161	20/10/2023	16/11/2023	2.164,82	2.164,82
VENDA SUINOS TERCEIROS	88176	20/10/2023	23/11/2023	149.500,00	149.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88183	20/10/2023	23/11/2023	74.750,00	72.004,13
VENDA SUINOS TERCEIROS	88185	20/10/2023	23/11/2023	74.750,00	74.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88194	20/10/2023	23/11/2023	81.900,00	81.269,97
VENDA SUINOS TERCEIROS	88196	20/10/2023	23/11/2023	81.900,00	37.270,65
VENDA SUINOS TERCEIROS	88198	20/10/2023	23/11/2023	162.500,00	162.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88200	20/10/2023	23/11/2023	162.500,00	162.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88236	23/10/2023	24/11/2023	174.200,00	174.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88239	23/10/2023	24/11/2023	169.000,00	169.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88242	23/10/2023	24/11/2023	169.000,00	169.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88244	23/10/2023	24/11/2023	74.750,00	74.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88246	23/10/2023	24/11/2023	74.750,00	71.320,91
VENDA SUINOS TERCEIROS	88248	23/10/2023	24/11/2023	149.500,00	149.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88293	24/10/2023	25/11/2023	75.400,00	75.400,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88295	24/10/2023	25/11/2023	76.050,00	76.050,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88297	24/10/2023	25/11/2023	78.000,00	78.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88299	24/10/2023	25/11/2023	78.000,00	78.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88306	24/10/2023	18/11/2023	9.301,00	9.301,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88307	24/10/2023	18/11/2023	6.961,86	6.961,86
VENDA SUINOS TERCEIROS	88308	24/10/2023	18/11/2023	6.650,54	6.650,54
VENDA SUINOS TERCEIROS	88309	24/10/2023	17/11/2023	6.752,20	6.752,20
VENDA SUINOS TERCEIROS	88310	24/10/2023	17/11/2023	6.026,00	6.026,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88311	24/10/2023	17/11/2023	11.059,68	11.059,68
VENDA SUINOS TERCEIROS	88312	24/10/2023	17/11/2023	1.555,63	1.555,63
VENDA SUINOS TERCEIROS	88313	24/10/2023	19/11/2023	1.361,02	1.361,02
VENDA SUINOS TERCEIROS	88314	24/10/2023	19/11/2023	12.248,50	12.248,50
VENDA SUINOS TERCEIROS	88315	24/10/2023	19/11/2023	8.060,10	8.060,10
VENDA SUINOS TERCEIROS	88316	24/10/2023	19/11/2023	7.401,50	7.401,50
VENDA SUINOS TERCEIROS	88317	24/10/2023	19/11/2023	3.191,23	3.191,23
VENDA SUINOS TERCEIROS	88318	24/10/2023	19/11/2023	4.126,50	4.126,50
VENDA SUINOS TERCEIROS	88351	25/10/2023	26/11/2023	78.690,00	78.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88354	25/10/2023	26/11/2023	78.690,00	78.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88357	25/10/2023	26/11/2023	78.690,00	78.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88359	25/10/2023	26/11/2023	78.690,00	78.690,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88362	25/10/2023	26/11/2023	162.540,00	162.540,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88399	26/10/2023	24/11/2023	10.690,34	10.690,34
VENDA SUINOS TERCEIROS	88400	26/10/2023	23/11/2023	594,68	594,68
VENDA SUINOS TERCEIROS	88401	26/10/2023	23/11/2023	10.553,43	10.553,43
VENDA SUINOS TERCEIROS	88402	26/10/2023	23/11/2023	285,67	285,67
VENDA SUINOS TERCEIROS	88405	26/10/2023	23/11/2023	3.140,18	3.140,18
VENDA SUINOS TERCEIROS	88406	26/10/2023	23/11/2023	6.678,32	6.678,32
VENDA SUINOS TERCEIROS	88410	26/10/2023	27/11/2023	80.625,00	80.625,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88412	26/10/2023	27/11/2023	80.625,00	80.625,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88463	27/10/2023	24/11/2023	4.368,90	4.368,90
VENDA SUINOS TERCEIROS	88464	27/10/2023	24/11/2023	16.664,80	16.664,80
VENDA SUINOS TERCEIROS	88465	27/10/2023	24/11/2023	3.488,03	3.488,03
VENDA SUINOS TERCEIROS	88466	27/10/2023	24/11/2023	10.499,95	10.499,95
VENDA SUINOS TERCEIROS	88484	27/10/2023	29/11/2023	167.700,00	161.832,99
VENDA SUINOS TERCEIROS	88487	27/10/2023	30/11/2023	164.475,00	164.475,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88496	27/10/2023	29/11/2023	74.175,00	74.015,55
VENDA SUINOS TERCEIROS	88498	27/10/2023	29/11/2023	74.175,00	72.462,52
VENDA SUINOS TERCEIROS	88550	30/10/2023	01/12/2023	165.120,00	165.120,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88552	30/10/2023	01/12/2023	148.350,00	148.350,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88589	31/10/2023	25/11/2023	10.106,91	10.106,91
VENDA SUINOS TERCEIROS	88590	31/10/2023	26/11/2023	15.673,50	15.673,50
VENDA SUINOS TERCEIROS	88591	31/10/2023	26/11/2023	14.231,28	14.231,28
VENDA SUINOS TERCEIROS	88592	31/10/2023	26/11/2023	13.545,00	13.545,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88593	31/10/2023	26/11/2023	11.122,57	11.122,57
VENDA SUINOS TERCEIROS	88594	31/10/2023	26/11/2023	8.757,62	8.757,62
VENDA SUINOS TERCEIROS	88595	31/10/2023	25/11/2023	5.619,52	5.619,52
VENDA SUINOS TERCEIROS	88596	31/10/2023	25/11/2023	7.343,13	7.343,13
VENDA SUINOS TERCEIROS	88597	31/10/2023	25/11/2023	9.467,15	9.467,15
VENDA SUINOS TERCEIROS	88598	31/10/2023	27/11/2023	8.944,54	8.944,54
VENDA SUINOS TERCEIROS	88631	31/10/2023	27/11/2023	11.054,01	11.054,01
VENDA SUINOS TERCEIROS	88649	01/11/2023	02/12/2023	161.250,00	161.250,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88651	01/11/2023	02/12/2023	161.250,00	161.250,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88654	01/11/2023	03/12/2023	161.250,00	161.250,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88657	01/11/2023	03/12/2023	161.250,00	161.250,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88660	01/11/2023	03/12/2023	166.410,00	164.465,54
VENDA SUINOS TERCEIROS	88669	01/11/2023	04/12/2023	76.110,00	76.110,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88671	01/11/2023	04/12/2023	166.410,00	146.496,93
VENDA SUINOS TERCEIROS	88739	03/11/2023	01/12/2023	15.707,23	15.707,23
VENDA SUINOS TERCEIROS	88741	03/11/2023	30/11/2023	15.008,38	15.008,38
VENDA SUINOS TERCEIROS	88800	04/11/2023	02/12/2023	13.271,84	13.271,84
VENDA SUINOS TERCEIROS	88801	04/11/2023	02/12/2023	21.478,50	21.478,50
VENDA SUINOS TERCEIROS	88836	06/11/2023	08/12/2023	74.175,00	34.842,23
VENDA SUINOS TERCEIROS	88856	06/11/2023	03/12/2023	16.899,00	16.899,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	88857	06/11/2023	03/12/2023	7.707,94	7.707,94
VENDA SUINOS TERCEIROS	88858	06/11/2023	03/12/2023	5.288,87	5.288,87
VENDA SUINOS TERCEIROS	88859	06/11/2023	01/12/2023	5.461,60	5.461,60
VENDA SUINOS TERCEIROS	88989	08/11/2023	04/12/2023	5.508,30	5.508,30
VENDA SUINOS TERCEIROS	88990	08/11/2023	06/12/2023	4.819,83	4.819,83
VENDA SUINOS TERCEIROS	89135	10/11/2023	14/12/2023	151.800,00	52.602,39
VENDA SUINOS TERCEIROS	89279	14/11/2023	16/12/2023	155.100,00	155.100,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	89281	14/11/2023	16/12/2023	155.100,00	155.100,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	89283	14/11/2023	17/12/2023	166.320,00	166.320,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	89285	14/11/2023	17/12/2023	166.320,00	166.320,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	89528	20/11/2023	16/12/2023	15.688,60	15.688,60
VENDA SUINOS TERCEIROS	89529	20/11/2023	16/12/2023	15.150,30	15.150,30
VENDA SUINOS TERCEIROS	89577	21/11/2023	17/12/2023	7.286,40	7.286,40
VENDA SUINOS TERCEIROS	89578	21/11/2023	17/12/2023	3.572,71	3.572,71
VENDA SUINOS TERCEIROS	89822	24/11/2023	27/12/2023	77.050,00	77.030,02
VENDA SUINOS TERCEIROS	95905	22/04/2024	24/05/2024	75.600,00	75.600,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	95911	22/04/2024	24/05/2024	70.800,00	70.800,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Tipo	Documento	Dta Emissão	Dta Vencimento	Valor Documento	VI Saldo
VENDA SUINOS TERCEIROS	96100	26/04/2024	24/05/2024	4.157,88	4.157,88
VENDA SUINOS TERCEIROS	96102	26/04/2024	24/05/2024	2.705,34	2.705,34
VENDA SUINOS TERCEIROS	97962	07/06/2024	11/07/2024	178.920,00	7.828,10
VENDA SUINOS TERCEIROS	98323	14/06/2024	18/07/2024	176.660,00	176.660,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98358	17/06/2024	19/07/2024	188.160,00	188.160,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98362	17/06/2024	19/07/2024	169.050,00	169.050,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98416	18/06/2024	20/07/2024	177.870,00	177.870,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98418	18/06/2024	20/07/2024	84.525,00	84.525,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98420	18/06/2024	20/07/2024	84.525,00	84.525,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98494	19/06/2024	21/07/2024	84.525,00	84.525,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98496	19/06/2024	21/07/2024	84.525,00	84.525,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98553	20/06/2024	18/07/2024	650,18	650,18
VENDA SUINOS TERCEIROS	98596	21/06/2024	19/07/2024	13.989,26	13.989,26
VENDA SUINOS TERCEIROS	98597	21/06/2024	19/07/2024	4.380,53	4.380,53
VENDA SUINOS TERCEIROS	98607	21/06/2024	20/07/2024	6.007,30	6.007,30
VENDA SUINOS TERCEIROS	98608	21/06/2024	20/07/2024	26,61	26,61
VENDA SUINOS TERCEIROS	98609	21/06/2024	20/07/2024	1.046,64	1.046,64
VENDA SUINOS TERCEIROS	98618	21/06/2024	24/07/2024	172.725,00	172.725,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98620	21/06/2024	25/07/2024	175.665,00	175.665,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98659	22/06/2024	25/07/2024	169.050,00	169.050,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98686	24/06/2024	26/07/2024	188.160,00	188.160,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98697	24/06/2024	26/07/2024	88.200,00	88.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98747	25/06/2024	27/07/2024	88.200,00	88.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98749	25/06/2024	27/07/2024	88.200,00	88.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98754	25/06/2024	21/07/2024	4.468,80	4.468,80
VENDA SUINOS TERCEIROS	98755	25/06/2024	21/07/2024	5.162,79	5.162,79
VENDA SUINOS TERCEIROS	98833	26/06/2024	28/07/2024	88.200,00	88.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98841	26/06/2024	28/07/2024	88.200,00	88.200,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	98859	26/06/2024	25/07/2024	3.416,87	3.416,87
VENDA SUINOS TERCEIROS	98860	26/06/2024	25/07/2024	20.500,03	20.500,03
VENDA SUINOS TERCEIROS	98916	27/06/2024	26/07/2024	11.492,17	11.492,17
VENDA SUINOS TERCEIROS	98917	27/06/2024	26/07/2024	5.459,58	5.459,58
VENDA SUINOS TERCEIROS	98963	28/06/2024	27/07/2024	9.764,48	9.764,48
VENDA SUINOS TERCEIROS	98971	28/06/2024	31/07/2024	180.000,00	180.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99017	01/07/2024	01/08/2024	87.750,00	87.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99042	01/07/2024	02/08/2024	86.250,00	86.250,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99044	01/07/2024	02/08/2024	90.000,00	90.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99047	01/07/2024	02/08/2024	192.000,00	192.000,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99094	02/07/2024	28/07/2024	6.926,42	6.926,42
VENDA SUINOS TERCEIROS	99096	02/07/2024	28/07/2024	5.189,91	5.189,91
VENDA SUINOS TERCEIROS	99104	02/07/2024	03/08/2024	175.500,00	175.500,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99108	02/07/2024	03/08/2024	87.750,00	87.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99110	02/07/2024	03/08/2024	87.750,00	87.750,00
VENDA SUINOS TERCEIROS	99226	03/07/2024	31/07/2024	3.016,13	3.016,13
VENDA SUINOS TERCEIROS	99227	03/07/2024	01/08/2024	1.736,25	1.736,25
VENDA SUINOS TERCEIROS	99372	05/07/2024	03/08/2024	16.009,28	16.009,28
VENDA SUINOS TERCEIROS	99373	05/07/2024	03/08/2024	32.193,68	32.193,68
VENDA SUINOS TERCEIROS	99374	05/07/2024	03/08/2024	11.100,30	11.100,30
VENDA SUINOS TERCEIROS	99375	05/07/2024	02/08/2024	7.994,63	7.994,63
VENDA SUINOS TERCEIROS	99376	05/07/2024	02/08/2024	6.939,90	6.939,90
VENDA SUINOS TERCEIROS Total				16.665.549,30	16.190.435,98
Total Geral				16.668.572,15	16.187.413,13

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.187.413,13 (dezesseis milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e treze reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	CRAS AGROINDUSTRIA LTDA	14.777.639/0004-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	877.062,00				CLASSE III	BRL	877.062,00
TOTAL		877.062,00			-			877.062,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	877.062,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	877.062,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal Nº 11560, no valor de R\$ 1.194.562,00, e comprovante de pagamento de R\$ 317.500,00 no dia 09/07/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 877.062,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 877.062,00, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER o crédito para o valor de **R\$ 877.062,00 (oitocentos e setenta e sete mil e sessenta e dois reais);**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	DENILSON LUIS SCHAEGLER	598.739.149-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	226.133,99				CLASSE III	BRL	226.587,17
TOTAL		226.133,99						226.587,17

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	226.587,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	226.587,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 226.587,17.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 226.133,99, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 226.133,99, para que passe a constar R\$ 226.587,17, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CPF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
28546	DENILSON LUIS SCHAEGLER	598.739.149-00	04/07/2024	19/07/2024	113.894,64
28555	DENILSON LUIS SCHAEGLER	598.739.149-00	05/07/2024	19/07/2024	1.545,00
28558	DENILSON LUIS SCHAEGLER	598.739.149-00	05/07/2024	19/07/2024	111.147,53
Total					226.587,17

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 226.587,17 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	DI. PAULA TRANSPORTES LTDA	55.644.416/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.855,00				CLASSE III	BRL	10.855,00
TOTAL		10.855,00			-			10.855,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.855,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.855,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 4, no valor de R\$ 10.855,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.855,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 10.855,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$10.855,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	DIRCEU DOS SANTOS TOLEDO	26.322.580/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	317.597,25				CLASSE III	BRL	343.511,40
TOTAL		317.597,25			-			343.511,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	343.511,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	343.511,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais e contrato de confissão de dívida, os quais totalizam o valor de R\$ 321.943,94.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 317.597,25, na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, garantias, valor e classificação do crédito, conforme segue:

- i) **Contrato 01/24 – FL.1 – Contrato de Confissão e Novação de Dívida**, firmado em 24/01/2024, em que a Recuperanda confessou dever ao Credor a importância de R\$ 247.902,74, referente a transações comerciais firmada entre as partes no período de 04/10/2023 a 31/10/2023. Para tanto, sobre o valor originário do débito foi estipulado deságio de R\$ 24.790,28 e juros de 1% a.m., resultando no valor total do débito de R\$ 269.470,20, a ser pago em 36 parcelas, a primeira no valor de R\$ 6.383,51, com vencimento em 21/03/2024, e a última no valor de R\$ 8.587,20, com vencimento final em 21/02/2027. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% sobre o valor da parcela e multa de 2%. Assim, o valor de R\$ 269.470,20 deve ser classificado na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.
- ii) **Notas fiscais**, referente a transporte rodoviário, emitidas entre 01/07/2024 e 12/07/2024, totalizando o montante de R\$ 74.041,20, que deve ser classificado na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



DOCUMENTO	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
6335	26.322.580/0001-27	01/07/2024	01/07/2024	R\$ 8.141,20	NOTA FISCAL
6337	26.322.580/0001-27	01/07/2024	01/07/2024	R\$ 3.500,00	NOTA FISCAL
6338	26.322.580/0001-27	01/07/2024	01/07/2024	R\$ 10.000,00	NOTA FISCAL
6339	26.322.580/0001-27	02/07/2024	02/07/2024	R\$ 9.219,20	NOTA FISCAL
6366	26.322.580/0001-27	05/07/2024	05/07/2024	R\$ 615,00	NOTA FISCAL
6367	26.322.580/0001-27	05/07/2024	05/07/2024	R\$ 1.187,00	NOTA FISCAL
6371	26.322.580/0001-27	05/07/2024	05/07/2024	R\$ 10.608,80	NOTA FISCAL
6380	26.322.580/0001-27	09/07/2024	09/07/2024	R\$ 530,00	NOTA FISCAL
6383	26.322.580/0001-27	09/07/2024	09/07/2024	R\$ 13.500,00	NOTA FISCAL
6394	26.322.580/0001-27	11/07/2024	11/07/2024	R\$ 16.000,00	NOTA FISCAL
6406	26.322.580/0001-27	12/07/2024	12/07/2024	R\$ 740,00	NOTA FISCAL
Total				R\$ 74.041,20	

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 317.517,95, para que passe a constar R\$ 343.511,40, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 343.511,40 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e onze reais e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	ELETO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	6.068,19	CLASSE III	BRL	12.150,43	CLASSE III	BRL	10.170,03
TOTAL		6.068,19			12.150,43			10.170,03

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.170,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.170,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito via *e-mail*, e via manifestação nos autos da recuperação judicial, mov. 120 e 161, informando que a Recuperanda relacionou 04 notas fiscais inadimplidas, quando na realidade são 8 os títulos pendentes, conforme segue:

Ocorre que, em realidade, a credora possui um crédito de R\$ 12.150,43 (doze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos), conforme demonstram os documentos em anexo.

Verifiquei o processo de recuperação judicial e os únicos títulos previstos na recuperação, relativos à ELETO PAINEL, são os 04 primeiros:

000149803-1/4 ITAU - 1.517,05
000149803-2/4 ITAU - 1.517,05
000149803-3/4 ITAU - 1.517,05
000149803-4/4 ITAU - 1.517,04

Contudo, existem ainda os seguintes títulos não pagos:

000150234-1/3 ITAU - 1.367,28
000150234-2/3 ITAU - 1.367,28
000150234-3/3 ITAU - 1.367,28
000150706-4/4 ITAU - 1.980,40

Assim, requer a alteração do crédito para o valor de R\$ 12.150,43, na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, documentos pessoais, boletos, notas fiscais e relatório de inadimplência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 6.068,19.

Informou posteriormente sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.068,19, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Afere que o crédito tem origem em 8 notas fiscais, emitidas entre 11/07/2024 e 30/07/2024, conforme segue:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NF	VALOR SUJEITO	STATUS
149803	1	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	11/07/2024	08/08/2024	1.517,05	1.517,05	CONCURSAL
149803	2	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	11/07/2024	05/09/2024	1.517,05	1.517,05	CONCURSAL
149803	3	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	11/07/2024	03/10/2024	1.517,05	1.517,05	CONCURSAL
149803	4	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	11/07/2024	31/10/2024	1.517,04	1.517,04	CONCURSAL
150234	1	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	19/07/2024	16/08/2024	1.367,28	1.367,28	CONCURSAL
150234	2	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	19/07/2024	13/09/2024	1.367,28	1.367,28	CONCURSAL
150234	3	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	19/07/2024	11/10/2024	1.367,28	1.367,28	CONCURSAL
150706	1	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	30/07/2024	27/08/2024	1.980,40	-	EXTRACONCURSAL
150706	2	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	30/07/2024	24/09/2024	1.980,40	-	EXTRACONCURSAL
150706	3	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	30/07/2024	22/10/2024	1.980,40	-	EXTRACONCURSAL
150706	4	ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	79.125.936/0002-80	30/07/2024	19/11/2024	1.980,40	-	EXTRACONCURSAL
Total						18.091,63	10.170,03	

Todavia, observa-se que a Nota Fiscal nº 15706 foi emitida em 30/07/2024, após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 19/07/2024, sendo extraconcursal portanto, de forma que o pedido do Credor quanto a inclusão do crédito na relação de credores não pode ser acolhido.

Assim, o crédito deve ser alterado para R\$ 10.170,03, devendo ser classificado na Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Em consulta ao site da receita federal, constou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ELETRO PAINEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$10.170,03 (dez mil cento e setenta reais e três centavos).**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**
- ALTERAR a razão social para **ELETRO PAINEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.494.948,40				CLASSE III	BRL	3.494.948,40
TOTAL		3.494.948,40			-			3.494.948,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.494.948,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.494.948,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e cópia de 16 notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.494.948,40, na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação do crédito, conforme segue:

- i) **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, firmado em 05/03/2024, em que a Recuperanda confessou dever ao Credor a importância de R\$ 2.458.690,70, que deveria ser pago de forma parcelada, sendo R\$ 2.450.000,00 a ser pago em 49 parcelas de R\$ 50.000,00, com vencimento semanal, vencendo-se a primeira parcela em 01/09/2027, e R\$ 8.690,70 que deveria ser pago em parcela única, vencendo-se na quarta-feira seguinte ao vencimento da última parcela do principal.
- Para o caso de inadimplemento, será acrescida multa de 10%, honorários advocatícios de 10%, correção monetária pela média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV e juros de 1% contado do inadimplemento.
- Assim, o valor de R\$ 2.458.690,70 deve ser classificado na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.
- ii) **Notas fiscais**, referente a aquisição de suínos, emitidas entre 11/06/2024 e 03/07/2024, totalizando o montante de R\$ 1.036.257,70, que deve ser classificado na Classe III –

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	OBSERVAÇÃO
8.629	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	11/06/2024	15/07/2024	77.000,00		NOTA FISCAL
8.649	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	14/06/2024	17/07/2024	171.550,00		NOTA FISCAL
8.651	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	14/06/2024	18/07/2024	171.550,00		NOTA FISCAL
8.656	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	17/06/2024	15/07/2024	2.324,00		NOTA FISCAL
8.658	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	18/06/2024	17/07/2024	10.816,10		NOTA FISCAL
8.672	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	20/06/2024	18/07/2024	10.060,13		NOTA FISCAL
8.683	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	24/06/2024	26/07/2024	89.670,00		NOTA FISCAL
8.685	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	25/06/2024	29/07/2024	90.405,00		NOTA FISCAL
8.687	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	25/06/2024	29/07/2024	90.405,00		NOTA FISCAL
8.708	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	27/06/2024	26/07/2024	6.253,09		NOTA FISCAL
8.714	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	28/06/2024	29/07/2024	8.467,57		NOTA FISCAL
8.715	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	28/06/2024	29/07/2024	6.993,16		NOTA FISCAL
8.724	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	01/07/2024	01/08/2024	189.750,00		NOTA FISCAL
8.726	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	01/07/2024	01/08/2024	97.500,00		NOTA FISCAL
8.741	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	03/07/2024	01/08/2024	9.296,70		NOTA FISCAL
8.742	FARINELLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.799.282/0001-90	03/07/2024	01/08/2024	4.216,95		NOTA FISCAL
Total					1.036.257,70		

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.494.948,40, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.494.948,40 (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	855.991,47				CLASSE III	BRL	855.991,47
TOTAL		855.991,47						855.991,47

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	855.991,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	855.991,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 855.991,47.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 855.991,47, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 855.991,47, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14976	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	13/06/2024	04/07/2024	161.000,00
14985	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	02/07/2024	23/07/2024	175.200,00
14987	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	06/07/2024	25/07/2024	102.544,87
14991	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	12/07/2024	05/08/2024	173.800,00
14992	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	12/07/2024	05/08/2024	173.800,00
14995	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	16/07/2024	05/08/2024	32.255,80
14996	INOVA AGRO COMERCIAL LTDA	21.358.462/0001-55	16/07/2024	05/08/2024	37.390,80
Total					855.991,47

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER** o crédito no valor de **R\$ 855.991,47 (oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	ITAU	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	510.301,24	CLASSE II	BRL	210.137,46	CLASSE III	BRL	210.137,46
TOTAL		510.301,24			210.137,46			210.137,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	210.137,46	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	210.137,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/02/2024, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na relação de credores requerendo a retificação para que passe a constar em seu favor o valor de R\$ 210.137,46, referente aos seguintes negócios jurídicos firmados entre as partes:

CLASSE	CONTRATO	OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
Classe III – Créditos quirografários	ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUIDACAO	11998-31600243575	R\$ 106.425,09
Classe III – Créditos quirografários	CARTAO ITAU EMPRESAS	11173-31600991439	R\$ 103.712,37
			R\$ 210.137,46

Informa, ainda, que possui outras 4 operações realizadas com a Recuperanda, as quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, sendo elas:

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA. - CNPJ/MF 30.470.271/0001-71			
CLASSE	CONTRATO	OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
Extraconcursal	GIROPRé DUPLICATAS	46804- 1857010266	R\$ 279.515,87
Extraconcursal	GIROPRé DUPLICATAS	46804- 2163563824	R\$ 413.476,78
Extraconcursal	GIROPRé DUPLICATAS	46804- 2875320315	R\$ 1.475.862,94
Extraconcursal	DESCONTO DUPLICATAS RECEBIVEIS	46866- 3191045982	R\$ 324.421,74
			R\$ 2.493.277,33

Apresentou divergência instruída de procuração, cópia dos instrumentos citados e demonstrativo de débitos atualizados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de Extrato de conta corrente n. 24357-5 de 06/09/2021, Extrato de conta corrente n. 24357-5 de 08/01/2024, Fatura 07-24, Fatura 07-24, Fatura 08-24, Fatura 08-24, Fatura 09-24, Fatura 09-24, Extrato de contratação Giro Duplicatas nº 2875320315, Cédula de Crédito Bancário n. 2163563824 e Cédula de Crédito Bancário n. 1857010266.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 510.301,24 na Classe III – Quirografária.

Verifica a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços – Emp 3 e 4 – Agência 0316, Conta 24357-5**, celebrada em 18/03/2020, referente a abertura de conta corrente de pessoa jurídica na agência 0316, conta sob n. 24357-5, em nome da Recuperanda. Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da conta corrente na data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 106.425,09, senão vejamos:

Total em 19/07/2024	-100.125,84
Juros Contratuais no período de 05/07/24 à 19/07/2024	- 6.298,42
Juros de limite excedido no período de 01/07/2024 à 19/07/2024	-0,83
Total devido	-106.425,09

Assim, o valor do crédito de R\$ 106.425,09 apresentado pelo Credor fica acolhido, uma vez que devidamente demonstrado, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- ii) **Proposta de Abertura de Conta Empresas com Assinatura Eletrônica – Agência 0136, Conta 99143-9**, celebrada em 13/09/2023, referente a abertura de conta empresas na agência 0316, conta sob n. 99143-9, em nome da Recuperanda. Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da conta empresas na data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 103.712,37, senão vejamos:

Total em 19/07/2024	-99.640,36
Juros Contratuais no período de 12/07/2024 à 19/07/2024	- 4.072,01
Total devido	-103.712,37

Assim, o valor do crédito de R\$ 103.712,37 apresentado pelo Credor fica acolhido, uma vez que devidamente demonstrado, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Operação 1857010266**, emitida em 01/09/2021, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.084.544,68, a ser paga em 48 parcelas mensais, no valor de R\$ 30.313,09 cada, vencendo-se a primeira em 02/03/2022, com vencimento final em 02/03/2026. Foram fixados juros remuneratórios de 0,99% ao mês e 12,55% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para Capital de Giro. Foi autorizado o débito na conta 0316/24357-5 de titularidade da emitente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Para o caso de inadimplemento, consta que serão exigidos os encargos pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito.
Em garantia, assina como devedor solidário a Sra. Catherine Francisco Pithan.
Ainda, garante a operação o Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança, em 01/09/2021, cujo valor mínimo de garantia é de 80% de R\$ 1.084.544,68, o que importa em R\$ 867,635,74, a saber:

1. Dados da Operação Garantida:		
1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário: 000001857010266		1.2. Nome da Operação Garantida: CAPITAL DE GIRO
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:		1.4. Data da Contratação:
Agência 0316	Número 24357	DAC 5
1.5. Data de Vencimento: 02.03.2026		1.6. Valor Total da Dívida: R\$ 1.084.544,68
1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.		
2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos de crédito ou direitos creditórios entregues pelo Cliente e/ou pelo Garantidor ao Itaú Unibanco para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.		
2.1. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:		
Agência 0316	Número 0025030	DAC 7
2.2. Conta Corrente de Depósito do Garantidor (se houver):		
Agência	Número	DAC
2.3. Valor Mínimo de Garantia: 80,00% do valor indicado no subitem 1.6.		
2.4. Local de celebração deste Termo: TOLEDO - PR		2.5. Data de celebração deste Termo: 01.09.2021

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 279.515,87, senão vejamos:

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO	19/07/24	R\$	667.944,18
(-) AMORTIZAÇÃO	22/07/24	R\$	30.221,35
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	30.033,38
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	29.709,68
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	29.437,77
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	29.139,62
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	28.835,02
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	26.623,52
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	26.345,22
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	26.095,53
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	25.831,23
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	25.569,61
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	25.318,96
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	25.046,07
SUBTOTAL		R\$	279.515,87

Assevera o Credor que o crédito é extraconcursal, diante da garantia por Cessão Fiduciária, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.
Com razão o Credor, uma vez que a garantia de 80% do valor total da dívida corresponde a R\$ 867.635,74, valor que cobre integralmente o saldo devedor de R\$ 279.515,87.
Assim, o crédito não deve ser habilitado na relação de credores.

- iv) **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Operação 2163563824**, emitida em 01/08/2022, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.586.662,21, a ser paga em 36 parcelas mensais, no valor de R\$ 59.718,21 cada, vencendo-se a primeira em 29/12/2022, com vencimento final em 01/12/2025. Foram fixados juros remuneratórios de 1,39% ao mês e 18,02% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para Capital de Giro. Foi autorizado o débito na conta 0316/24357-5 de titularidade da emitente.
Para o caso de inadimplemento, consta que serão exigidos os encargos pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito.
Em garantia, assinam como devedores solidários a Sra. Catherine Francisco Pithan e a Sra. Caroline Anzolin.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3JV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Ainda, garante a operação o Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança, em 01/08/2022, cujo valor mínimo de garantia é de 100% do valor total da dívida da CCB, a saber:

1. Dados da Operação Garantida:		
1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário: 000002163563824		1.2. Nome da Operação Garantida: CAPITAL DE GIRO
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:		1.4. Data da Contratação:
Agência 0316	Número 24357	DAC 5
1.5. Data de Vencimento: 01.12.2025		1.6. Valor Total da Dívida: R\$ 1.586.662,21
1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.		
2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos de crédito ou direitos creditórios entregues pelo Cliente e/ou pelo Garantidor ao Itaú Unibanco para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.		
2.1. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:		
Agência 0316	Número 0025030	DAC 7
2.2. Conta Corrente de Depósito do Garantidor (se houver):		
Agência	Número	DAC
2.3. Valor Mínimo de Garantia: 100,00% do valor indicado no subitem 1.6.		
2.4. Local de celebração deste Termo: TOLEDO - PR		2.5. Data de celebração deste Termo: 01.08.2022

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 413.476,78, senão vejamos:

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO	19/07/24	R\$	904.733,73
(-) AMORTIZAÇÃO	22/07/24	R\$	59.496,58
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	58.951,56
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	58.089,88
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	57.319,87
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	56.508,04
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24	R\$	55.707,71
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	49.086,26
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	48.413,32
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24	R\$	47.683,73
SUBTOTAL		R\$	413.476,78

Assevera o Credor que o crédito é extraconcursal, diante da garantia por Cessão Fiduciária, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.
Com razão o Credor, uma vez que a garantia é de 100% do valor total da dívida. Assim, o crédito não deve ser habilitado na relação de credores.

- v) **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - 2875320315**, emitida em 04/01/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 2.039.412,45, a ser paga em 48 parcelas mensais, no valor de R\$ 62.183,78 cada, vencendo-se a primeira em 03/05/2024, com vencimento final em 03/04/2028. Foram fixados juros remuneratórios de 1,45% ao mês e 18,86% ao ano. A operação tem como finalidade financiamento para Capital de Giro. Foi autorizado o débito na conta 9005/01131-8, de titularidade da emitente.
Para o caso de inadimplemento, consta no contrato que serão exigidos os encargos pactuados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito.
Em garantia, assinam como devedores solidários a Sra. Catherine Francisco Pithan e a Sra. Caroline Anzolin.
Ainda, garante a operação o Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança, em 04/01/2024, cujo valor mínimo de garantia é de 90% do valor total de R\$ 2.039.412,45, o que importa em R\$ 1.835.471,21, a saber:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Dados da Operação Garantida:		
1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:		1.2. Nome da Operação Garantida:
000002875320315		CAPITAL DE GIRO
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:		
Agência	Número	DAC
0316	24357	5
1.4. Data da Contratação:		
04.01.2024		
1.5. Data de Vencimento:		1.6. Valor Total da Dívida:
03.04.2028		R\$ 2.039.412,45
1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.		
2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos de crédito ou direitos creditórios entregues pelo Cliente e/ou pelo Garantidor ao Itaú Unibanco para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.		
2.1. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:		
Agência	Número	DAC
0316	0025030	7
2.2. Conta Corrente de Depósito do Garantidor (se houver):		
Agência	Número	DAC
2.3. Valor Mínimo de Garantia: 90,00% do valor indicado no subitem 1.6.		
2.4. Local de celebração deste Termo:		2.5. Data de celebração deste Termo:
TOLEDO - PR		04.01.2024

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 1.475.862,94, senão vejamos:

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO	19/07/24		R\$	2.049.786,80
(-) AMORTIZAÇÃO	24/07/24		R\$	61.794,63
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24		R\$	61.204,41
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24		R\$	60.329,63
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24		R\$	59.410,31
(-) AMORTIZAÇÃO	02/08/24		R\$	58.589,28
(-) AMORTIZAÇÃO	07/08/24		R\$	33.547,26
(-) AMORTIZAÇÃO	07/08/24		R\$	35.740,81
(-) AMORTIZAÇÃO	07/08/24		R\$	35.229,97
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24		R\$	34.609,99
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24		R\$	34.098,95
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24		R\$	33.595,46
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24		R\$	33.131,18
(-) AMORTIZAÇÃO	01/08/24		R\$	32.641,98
SUBTOTAL			R\$	1.475.862,94

Assevera o Credor que o crédito é extraconcursal, diante da garantia por Cessão Fiduciária, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Com razão o Credor, uma vez que a garantia de 90% do valor indicado no contrato corresponde a R\$ 1.835.471,20, valor que cobre integralmente o saldo devedor de R\$ 1.475.862,94.

Assim, o crédito não deve ser habilitado na relação de credores.

vi) **Desconto Duplicatas Recebíveis – 46866-3191045982** – O Credor encaminhou tão somente um demonstrativo de valores em aberto, no montante de R\$ 324.421,74, mas deixou de apresentar instrumento de origem e constituição do crédito, bem como não apresentou os títulos cedidos, não sendo possível a análise do crédito. Anota-se que o credor solicitou a extraconcursalidade do débito e a Recuperanda não habilitou esse contrato na relação de credores. Diante da ausência de documentação hábil, deixa de habilitar os valores.

2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III - Quirografária, para R\$ 210.137,46, deixando de habilitar os créditos garantidos por Cessão Fiduciária, conforme quadro resumo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3JV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE III	Extraconcursal	OBSERVAÇÃO
Saldo devedor Conta 24357-5	18/03/2020	-	-	R\$ 106.425,09	R\$ 106.425,09		
Saldo devedor Conta 99143-9	13/09/2023	-	-	R\$ 103.712,37	R\$ 103.712,37		
CCB 1857010266	01/09/2021	R\$ 1.084.544,68	02/03/2026	R\$ 279.515,87		R\$ 279.515,87	Cessão Fiduciária
CCB 2163563824	01/08/2022	R\$ 1.586.662,21	01/12/2025	R\$ 413.476,78		R\$ 413.476,78	Cessão Fiduciária
CCB 2875320315	04/01/2024	R\$ 2.039.412,45	03/04/2025	R\$ 1.475.862,94		R\$ 1.475.862,94	Cessão Fiduciária
TOTAL		R\$ 4.710.619,34		R\$ 2.378.993,05	R\$ 210.137,46	R\$ 2.168.855,59	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ITAU UNIBANCO S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 210.137,46 (duzentos e dez mil cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**
- ALTERAR a razão social para **ITAU UNIBANCO S.A.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	JUNIOR PIRES ORTEGA E JOÃO ORTEGA PANIS	005.720.009-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.707,23				CLASSE III	BRL	7.824,60
TOTAL		7.707,23			-			7.824,60

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.824,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.824,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal 1978083, no valor de R\$ 7.824,60, divergente do valor listado inicialmente ao ser questionada informou que o lançamento foi equivocado e pediu para manter o valor da documentação enviada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.707,23, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 7.707,23, para que passe a constar R\$ 7.824,60, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.824,60 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

ALTERAR a razão social para **JUNIOR PIRES ORTEGA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	43.911,53	CLASSE III	BRL	57.944,90	CLASSE III	BRL	57.944,90
TOTAL		43.911,53			57.944,90			57.944,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	57.944,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	57.944,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou notas fiscais no valor de 57.944,90, e documento de divergência no valor de R\$ 56.345,43, informa através de e-mail que houve um equívoco ao listar uma das notas fiscais com o valor menor, e que o valor que deve constar na lista é o valor total das notas fiscais de R\$ 57.944,90.

Desta forma, indicamos que houve apenas um equívoco no valor da planilha, que perfaz exatamente a diferença no valor total do crédito, que é de R\$ 57.944,90, como bem indicado por esta ilustre equipe da Administração Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda ao ser questionada concorda com a manifestação do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 43.911,53, na Classe III - Quirografária.
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.
Altera o valor listado de R\$ 43.911,53, para que passe a constar R\$ 57.944,90, de acordo com a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
381503	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	05/02/2024	15/02/2024	4.649,10
381506	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	05/02/2024	15/02/2025	4.184,40
381507	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	05/02/2024	15/02/2024	5.793,80
381555	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	08/02/2024	18/02/2024	3.176,80
381559	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	08/02/2024	18/02/2024	4.555,20
381736	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	20/02/2024	01/03/2024	4.163,60
381738	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	20/02/2024	01/03/2024	4.308,30
381739	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	20/02/2024	27/02/2024	9.616,80
381740	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	20/02/2024	27/02/2024	5.097,70
381744	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA	84.874.726/0015-49	21/02/2024	02/03/2024	12.399,20
Total					57.944,90

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 57.944,90 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos);**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	KOROBINSKI & CIA LTDA	79.543.807/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	227.312,54				CLASSE III	BRL	227.312,54
TOTAL		227.312,54						227.312,54

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	227.312,54	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	227.312,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 227.312,54.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 227.312,54, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 227.312,54, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
21692	KOROBINSKI & CIA LTD	79.543.807/0001-20	25/06/2024	05/07/2024	17.213,31	NOTA FISCAL
21756	KOROBINSKI & CIA LTD	79.543.807/0001-20	03/07/2024	19/07/2024	132.570,00	NOTA FISCAL
21823	KOROBINSKI & CIA LTD	79.543.807/0001-20	15/07/2024	26/07/2024	84.240,00	NOTA FISCAL
28559	KOROBINSKI & CIA LTD	79.543.807/0001-21	05/07/2024	05/07/2024	- 6.710,77	NF DEVOLUÇÃO
Total					227.312,54	

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER** o crédito no valor de **R\$ 227.312,54 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	KREB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA	05.343.898/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.886,85				CLASSE III	BRL	22.886,85
TOTAL		22.886,85						22.886,85

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	22.886,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.886,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 22.886,85.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.886,85, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 22.886,85, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
5877	KREB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA	05.343.898/0001-14	17/06/2024	17/06/2024	7.929,05
5881	KREB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA	05.343.898/0001-14	19/06/2024	19/06/2024	14.077,80
5882	KREB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA	05.343.898/0001-14	20/06/2024	20/06/2024	320,00
5886	KREB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA	05.343.898/0001-14	25/06/2024	25/06/2024	560,00
Total					22.886,85

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 22.886,85 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	70.439,33				CLASSE III	BRL	70.439,33
TOTAL		70.439,33						70.439,33

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.439,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	70.439,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 70.439,33.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 70.439,33, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 70.439,33, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
812	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	07/06/2024	07/06/2024	9.854,00
817	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	13/06/2024	13/06/2024	9.800,00
820	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	14/06/2024	14/06/2024	9.789,00
823	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	17/06/2024	17/06/2024	1.595,93
829	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	21/06/2024	21/06/2024	9.560,00
843	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	28/06/2024	28/06/2024	10.094,00
855	MAICON PEREIRA DOS SANTOS	33.848.211/0001-38	05/07/2024	05/07/2024	19.746,40
Total					70.439,33

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 70.439,33 (setenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	MARINGA FITAS DIST FITAS E ABRAS INDS LTDA	82.369.034/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.823,58				CLASSE III	BRL	3.823,58
TOTAL		3.823,58			-			3.823,58

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.823,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.823,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal Nº 252237 no valor de R\$ 3.823,58.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.823,58, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.823,58, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$3.823,58 (três mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MARINGA FITAS DISTR DE FITAS E ABRASIVOS INDUSTRIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	MARIO ANTONIO WEBER	554.705.139-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	122.714,36				CLASSE III	BRL	122.960,28
TOTAL		122.714,36						122.960,28

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	122.960,28	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	122.960,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 122.960,28.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122.714,36, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 122.714,36, para que passe a constar o valor de R\$ 122.960,28, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CPF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
100720001	MARIO ANTONIO WEBER	554.705.139-04	10/07/2024	10/07/2024	105.000,00
110720001	MARIO ANTONIO WEBER	554.705.139-04	11/07/2024	11/07/2024	17.960,28
Total					122.960,28

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 122.960,28 (cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	MASTERCORP DO BRASIL LTDA	03.586.159/0002-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.348,23				CLASSE III	BRL	1.172,37
TOTAL		1.348,23			-			1.172,37

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.172,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.172,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal Nº 234704 no valor de R\$ 1.172,37.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.348,23, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.348,23, para que passe a constar R\$ 1.172,37, de acordo com a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$1.172,37 (mil cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	43.338,24	CLASSE III	BRL	44.744,64	CLASSE III	BRL	43.338,24
TOTAL		43.338,24			44.744,64			43.338,24

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	43.338,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	43.338,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de notas fiscais, e instrumento público de protesto, as quais totalizam o valor de R\$ 44.744,64.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento, as quais totalizam o valor de R\$ 43.338,24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 43.338,24, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Não acolhe o valor dos protestos, pois as parcelas não estavam vencidas na data do pedido de recuperação judicial.

Mantém o valor listado de R\$ 43.338,24, de acordo com a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3JV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	SALDO
2103	1	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	05/06/2024	26/06/2024	2.914,56	2.914,56	
2103	2	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	05/06/2024	03/07/2024	2.914,56	2.914,56	
2103	3	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	05/06/2024	10/07/2024	2.914,56	2.914,56	
2103	4	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	05/06/2024	17/07/2024	2.914,56	-	2.914,56
2103	5	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	05/06/2024	24/07/2024	2.914,56	-	2.914,56
2257	1	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	09/07/2024	31/07/2024	6.251,52	-	6.251,52
2257	2	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	09/07/2024	07/08/2024	6.251,52	-	6.251,52
2257	3	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	09/07/2024	14/08/2024	6.251,52	-	6.251,52
2257	4	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	09/07/2024	21/08/2024	6.251,52	-	6.251,52
2257	5	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	09/07/2024	28/08/2024	6.251,52	-	6.251,52
2257	6	PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA E EMBALAGENS LTDA	15.246.339/0001-40	09/07/2024	04/09/2024	6.251,52	-	6.251,52
Total						52.081,92		43.338,24

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 43.338,24 (quarenta e três mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	PREVEMAX IND.E COM.DE EMBAL. E DISTR.DE EPIS LTDA	15.091.827/0002-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.623,60				CLASSE III	BRL	4.623,60
TOTAL		4.623,60						4.623,60

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.623,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.623,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 4.623,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.623,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.623,60, de acordo com a documentação comprobatória.

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR
112225	PREVEMAX IND.E COM.DE EMBAL. E DISTR.DE EPIS LTDA	15.091.827/0002-06	26/06/2024	24/07/2024	1	1.144,25
112225	PREVEMAX IND.E COM.DE EMBAL. E DISTR.DE EPIS LTDA	15.091.827/0002-06	26/06/2024	31/07/2024	2	1.144,25
112225	PREVEMAX IND.E COM.DE EMBAL. E DISTR.DE EPIS LTDA	15.091.827/0002-06	26/06/2024	07/08/2024	3	1.144,25
112225	PREVEMAX IND.E COM.DE EMBAL. E DISTR.DE EPIS LTDA	15.091.827/0002-06	26/06/2024	14/08/2024	4	1.144,25
112525	PREVEMAX IND.E COM.DE EMBAL. E DISTR.DE EPIS LTDA	15.091.827/0002-06	28/06/2024	28/06/2024	1	46,60
Total						4.623,60

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.623,60 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



ALTERAR a razão social para **PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI S LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	PREVEMAX IND. E COMERCIO DE EPIS IMPERM. E DESCART	03.084.401/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.474,36				CLASSE III	BRL	3.474,36
TOTAL		3.474,36						3.474,36

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.474,36	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.474,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº432569, no valor de R\$ 3.474,36.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.474,36, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.474,36, acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S IMPERMEAVEIS E DESCARTAVEIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.474,36 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S IMPERMEAVEIS E DESCARTAVEIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	PRIETO ALIMENTOS S.A.	61.752.739/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	13.124,72	CLASSE III	BRL	27.690,32	CLASSE III	BRL	27.690,32
TOTAL		13.124,72						27.690,32

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.690,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.690,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 27.690,32.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal nº 853362, no valor de R\$ 13.124,72.

Informou concordância sobre a manifestação do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.124,72, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 13.124,72, para que passe a constar o valor de R\$ 27.690,32 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
858.362	PRIETO ALIMENTOS S.A.	61.752.739/0001-44	23/01/2023	23/01/2023	13.124,72
927690	PRIETO ALIMENTOS S.A.	61.752.739/0001-44	03/07/2024	03/07/2024	14.565,60
Total					27.690,32

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PRIETO ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 27.690,32 (vinte e sete mil seiscientos e noventa reais e trinta e dois centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**
- ALTERAR** a razão social para **PRIETO ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	02.168.202/0005-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	208.460,00	CLASSE III	BRL	113.772,00	CLASSE III	BRL	113.772,00
TOTAL		208.460,00						113.772,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	113.772,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	113.772,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 07/01/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o valor relacionado de R\$ 96.320,00 é relativo a Nota Fiscal nº 185269-1, a qual se encontra devidamente quitada, conforme comprovante enviado, devendo ser excluído da relação de credores. No tocante ao valor de R\$ 112.140,00, aduz que foi quitado por terceiro, conforme Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, de forma que o Cessionário, Sr. Valdecir Fernando Dagani (CPF 043.705.289-33) passou a ser credor dessa importância, devendo ser alterada a titularidade desse crédito.

Ademais, requer a habilitação do valor de R\$ 113.772,00, referente ao inadimplemento da Nota Fiscal nº 000.191.314, a ser classificado na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e das notas fiscais nº 189.068 e 191.314.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância em relação aos valores devidos indicados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 208.460,00, na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, valor, garantia e classificação do crédito, conforme segue:

- i) **Nota fiscal nº 185269**, emitida em 07/06/2024, no valor de R\$ 96.320,00, com vencimento para 28/06/2024.
O Credor informa que a nota fiscal se encontra quitada, devendo ser excluída da relação de credores.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



- ii) **Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios**, firmado em 26/08/2024, pelo Credor como Cedente e Valdecir Fernando Dagani como Cessionário, tendo como objeto Cessão de Crédito da Nota Fiscal nº 189068-1, no valor de R\$ 112.140,00, referente a compra de suínos pela Recuperanda, realizada em 04/07/2024, com vencimento em 22/07/2024.
Assim, a titularidade do crédito no valor de R\$ 112.140,00 deve ser alterada para o Credor VALDECIR FERNANDO DAGANI (CPF 043.705.289-33).
- iii) **Nota fiscal nº 000.191.314**, emitida em 19/07/2024, no valor de R\$ 113.772,00, com vencimento para 03/08/2024, referente à aquisição de suínos.
Assim, o valor de R\$ 113.772,00 apresentado pelo Credor fica acolhido, devendo ser classificado na Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Altera o valor listado de R\$ 208.460,00, para que passe a constar R\$ 113.772,00 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR** o crédito no valor de **R\$ 113.772,00 (cento e treze mil setecentos e setenta e dois reais).**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**
- VINCULAR** ao **ID-107 VALDECIR FERNANDO DAGANI.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	61.565,00				CLASSE III	BRL	61.565,00
TOTAL		61.565,00			-			61.565,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	61.565,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	61.565,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais e comprovante de pagamento, os quais totalizam o valor de R\$ 61.565,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 61.565,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 61.565,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR	PAGAMENTO	SALDO
13837	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66	28/06/2024	28/06/2024	1	25.368,06	25.368,06	-
13837	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66	28/06/2024	15/07/2024	2	17.087,34	17.087,34	-
13837	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66	28/06/2024	15/07/2024	3	18.467,46	9.544,60	8.922,86
13837	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66	28/06/2024	15/08/2024	4	17.087,34		17.087,34
13837	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66	28/06/2024	15/08/2024	5	18.467,46		18.467,46
13837	RG0 MAQUINAS INDUSTRIAIS	04.409.720/0001-66	28/06/2024	15/09/2024	6	17.087,34		17.087,34
Total						113.565,00	52.000,00	61.565,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para R.G.O. MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R\$ 61.565,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	79.358,30				CLASSE III	BRL	79.358,30
TOTAL		79.358,30						79.358,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	79.358,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	79.358,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 79.358,30.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 79.358,30, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 79.358,30, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
10647	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	28/06/2024	28/06/2024	14.415,30
10651	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	02/07/2024	02/07/2024	10.134,80
10660	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	04/07/2024	04/07/2024	10.605,80
10673	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	09/07/2024	09/07/2024	12.361,80
10675	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	09/07/2024	09/07/2024	10.434,80
10677	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	10/07/2024	10/07/2024	10.389,80
10685	REMPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	08.284.865/0001-39	11/07/2024	11/07/2024	11.016,00
Total					79.358,30

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER** o crédito no valor de **R\$ 79.358,30 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos);**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	660.362,46				CLASSE III	BRL	660.362,46
TOTAL		660.362,46						660.362,46

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	660.362,46	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	660.362,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 660.362,46.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 660.362,46, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 660.362,46, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
831069	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	07/06/2024	28/06/2024	106.506,00
831070	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	07/06/2024	28/06/2024	107.088,00
831766	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	11/06/2024	02/07/2024	106.506,00
832015	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	12/06/2024	03/07/2024	58.200,00
832262	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	13/06/2024	04/07/2024	23.783,08
832347	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	13/06/2024	04/07/2024	2.080,53
832348	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	13/06/2024	04/07/2024	7.054,95
832862	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	15/06/2024	06/07/2024	114.264,00
833010	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	17/06/2024	08/07/2024	114.264,00
833961	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	20/06/2024	11/07/2024	14.904,00
833962	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0061-91	20/06/2024	11/07/2024	5.711,90
Total					660.362,46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 660.362,46 (seiscentos e sessenta mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	SYMA COMPUTADORES LTDA	04.912.543/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	834,00				CLASSE III	BRL	834,00
TOTAL		834,00						834,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	834,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	834,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal, nº 1062493, no valor de R\$ 834,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 834,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 834,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais);**
MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.011.866,43	CLASSE III	BRL	7.508.508,02	CLASSE III	BRL	7.363.240,73
TOTAL		7.011.866,43			7.508.508,02			7.363.240,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.363.240,73	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.363.240,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando concordância com o valor relacionado na recuperação judicial, encaminhou procuração e planilha de cálculo atualizado até 15/07/2024 no montante de R\$ 7.508.508,02

Manifesto concordância com os créditos relacionados no processo de recuperação judicial do Frigorífico Acácia, conforme apresentados.
Apenas solicito a gentileza de considerar, para fins de atualização, a incidência de juros de 1% ao mês e a correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/07/24), conforme anexo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.215.918,20.

Em virtude da nota fiscal nº 266654 no valor de R\$ 98.800,00 estar duplicada, relaciona o valor correto de R\$ 7.117.118,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.011.866,43, na Classe III - Quirografária.

Afere que o crédito tem origem em 94 notas fiscais de venda de mercadoria adquiridas ou recebidas por terceiros, produtos suínos vivos, emitidas entre 29/12/2023 e 15/07/2024, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
255031	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	22/01/2024	79.698,12
255032	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	23/01/2024	51.695,86
255033	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2024	19/01/2024	67.348,84
255126	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	29/01/2024	104.000,00
255132	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	29/01/2024	112.800,00
255133	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	29/01/2024	93.600,00
255134	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	29/01/2024	93.600,00
255150	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	30/01/2024	104.000,00
255151	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	30/01/2024	104.000,00
255153	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/12/2023	30/01/2024	93.600,00
255449	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	03/01/2024	01/02/2024	109.200,00
255451	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	03/01/2024	01/02/2024	104.000,00
255452	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	03/01/2024	01/02/2024	104.000,00
255865	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	29/01/2024	52.693,74
255872	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	29/01/2024	72.265,31
255873	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	29/01/2024	81.511,63
255876	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	05/02/2024	104.000,00
255878	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	05/02/2024	104.000,00
255886	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	30/01/2024	77.904,00
255888	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/01/2024	30/01/2024	76.483,36
255878	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	23/01/2024	21/02/2024	94.400,00
259600	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	26/01/2024	21/02/2024	60.230,73
259612	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	26/01/2024	26/02/2024	80.240,00
259615	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	26/01/2024	26/02/2024	70.800,00
261645	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/02/2024	12/02/2024	102.400,00
261682	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/02/2024	01/03/2024	49.554,20
262023	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	12/02/2024	13/03/2024	102.400,00
262291	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	14/02/2024	12/03/2024	57.151,90
262782	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	19/02/2024	14/03/2024	61.568,51
262784	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	19/02/2024	14/03/2024	60.602,57
266452	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	15/03/2024	15/04/2024	98.800,00
266654	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	18/03/2024	12/04/2024	98.800,00
267111	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	20/03/2024	12/04/2024	48.824,22
267352	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	22/03/2024	22/04/2024	95.760,00
267355	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	22/03/2024	22/04/2024	95.760,00
268634	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	03/04/2024	03/05/2024	119.700,00
268776	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	04/04/2024	01/05/2024	23.898,80
268915	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/04/2024	06/05/2024	121.600,00
268916	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/04/2024	06/05/2024	121.600,00
269142	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	08/04/2024	08/05/2024	121.600,00
269165	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	08/04/2024	03/05/2024	57.649,61
269167	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	08/04/2024	06/05/2024	31.686,00
274777	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	25/05/2024	24/06/2024	56.700,00
274778	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	25/05/2024	24/06/2024	56.700,00
274960	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/05/2024	27/06/2024	119.700,00
275076	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/05/2024	27/06/2024	119.700,00
275077	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/05/2024	27/06/2024	119.700,00
275179	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/05/2024	24/06/2024	18.774,00
275510	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	31/05/2024	24/06/2024	117.547,00
275601	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	03/06/2024	03/07/2024	57.600,00
275854	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	04/06/2024	04/07/2024	121.600,00
276621	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	27/06/2024	48.199,00
276623	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	27/06/2024	51.412,00
276625	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	27/06/2024	22.173,90
276632	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	27/06/2024	26.389,41
276635	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	01/07/2024	42.952,44
276638	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	03/07/2024	36.790,70
276639	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/06/2024	12/06/2024	22.339,00
276861	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	12/06/2024	10/07/2024	37.482,00
278460	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	21/06/2024	15/07/2024	14.646,00
278461	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	21/06/2024	15/07/2024	27.912,49
278806	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	24/06/2024	22/07/2024	63.900,00
278807	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	24/06/2024	22/07/2024	63.900,00
278917	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	25/06/2024	23/07/2024	63.900,00
278919	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	25/06/2024	23/07/2024	63.900,00
279195	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	26/06/2024	22/07/2024	23.339,18
279200	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	26/06/2024	22/07/2024	27.771,00
279573	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/06/2024	29/07/2024	51.800,00
279574	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/06/2024	29/07/2024	96.200,00
279576	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/06/2024	29/07/2024	96.200,00
279578	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	28/06/2024	29/07/2024	51.800,00
279632	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/06/2024	23/07/2024	20.771,04
279635	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	29/06/2024	23/07/2024	26.990,00
279739	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	01/07/2024	29/07/2024	140.600,00
279851	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	02/07/2024	29/07/2024	17.045,20
279853	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	02/07/2024	29/07/2024	44.831,99
279996	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	02/07/2024	29/07/2024	11.643,20
279998	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	02/07/2024	29/07/2024	19.968,60
280320	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	04/07/2024	29/07/2024	24.890,00
280524	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/07/2024	02/08/2024	105.000,00
280525	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	05/07/2024	02/08/2024	30.000,00
280826	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/07/2024	06/08/2024	142.500,00
280947	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/07/2024	06/08/2024	67.500,00
280950	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/07/2024	06/08/2024	67.500,00
280969	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/07/2024	07/08/2024	323.950,00
280972	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	09/07/2024	07/08/2024	261.297,15
281078	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	10/07/2024	02/08/2024	24.062,77
281116	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	10/07/2024	02/08/2024	15.869,50
281274	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	11/07/2024	06/08/2024	49.686,62
281433	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	12/07/2024	12/08/2024	160.000,00
281434	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	12/07/2024	12/08/2024	72.000,00
281442	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	12/07/2024	12/08/2024	148.200,00
281488	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	15/07/2024	06/08/2024	25.067,00
281490	TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	15/07/2024	06/08/2024	31.289,61
Total					7.117.118,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Assim, o valor de R\$ 7.117.118,20 deve ser classificado na Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial alterando o valor para **R\$ 7.363.240,73**.

Altera o valor listado de R\$ 7.011.866,43, para que passe a constar **R\$ 7.363.240,73**, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.363.240,73 (sete milhões trezentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base:	19/07/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	7.117.118,20	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	7.363.240,73	
(+) Correção	69.983,50	
(+) Juros a.m	176.139,03	
(+) Multa	0,0%	0,00

Descrição	Data Base	Data Base	Moeda	Valor do	Juros	Multa	Correção	Valor
	Correção	Juros		Título				Recalculado
255031	22/01/2024	22/01/2024	BRL	79.698,12	4.856,33	0,00	1.693,02	86.247,47
255032	23/01/2024	23/01/2024	BRL	51.695,86	3.132,29	0,00	1.095,61	55.923,76
255033	19/01/2024	19/01/2024	BRL	67.348,84	4.173,22	0,00	1.440,66	72.962,72
255126	29/01/2024	29/01/2024	BRL	104.000,00	6.087,27	0,00	2.173,32	112.260,59
255132	29/01/2024	29/01/2024	BRL	112.800,00	6.602,34	0,00	2.357,21	121.759,55
255133	29/01/2024	29/01/2024	BRL	93.600,00	5.478,54	0,00	1.955,99	101.034,53
255134	29/01/2024	29/01/2024	BRL	93.600,00	5.478,54	0,00	1.955,99	101.034,53
255150	30/01/2024	30/01/2024	BRL	104.000,00	6.051,58	0,00	2.168,18	112.219,76
255151	30/01/2024	30/01/2024	BRL	104.000,00	6.051,58	0,00	2.168,18	112.219,76
255153	30/01/2024	30/01/2024	BRL	93.600,00	5.446,42	0,00	1.951,37	100.997,79
255449	01/02/2024	01/02/2024	BRL	109.200,00	6.279,11	0,00	2.263,52	117.742,63
255451	01/02/2024	01/02/2024	BRL	104.000,00	5.980,10	0,00	2.155,74	112.135,84
255452	01/02/2024	01/02/2024	BRL	104.000,00	5.980,10	0,00	2.155,74	112.135,84
255865	29/01/2024	29/01/2024	BRL	52.693,74	3.084,24	0,00	1.101,15	56.879,13
255872	29/01/2024	29/01/2024	BRL	72.265,31	4.229,79	0,00	1.510,15	78.005,25
255873	29/01/2024	29/01/2024	BRL	81.511,63	4.770,99	0,00	1.703,37	87.985,99
255876	05/02/2024	05/02/2024	BRL	104.000,00	5.836,95	0,00	2.126,49	111.963,44
255878	05/02/2024	05/02/2024	BRL	104.000,00	5.836,95	0,00	2.126,49	111.963,44
255886	30/01/2024	30/01/2024	BRL	77.904,00	4.533,10	0,00	1.624,14	84.061,24
255888	30/01/2024	30/01/2024	BRL	76.483,36	4.450,43	0,00	1.594,52	82.528,31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3JV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
258878	21/02/2024	21/02/2024	BRL	94.400,00	4.779,12	0,00	1.824,06	101.003,18
259600	21/02/2024	21/02/2024	BRL	60.230,73	3.049,26	0,00	1.163,82	64.443,81
259612	26/02/2024	26/02/2024	BRL	80.240,00	3.924,58	0,00	1.522,28	85.686,86
259615	26/02/2024	26/02/2024	BRL	70.800,00	3.462,87	0,00	1.343,19	75.606,06
261645	12/02/2024	12/02/2024	BRL	102.400,00	5.500,68	0,00	2.043,39	109.944,07
261682	01/03/2024	01/03/2024	BRL	49.554,20	2.355,95	0,00	930,58	52.840,73
262023	13/03/2024	13/03/2024	BRL	102.400,00	4.452,06	0,00	1.945,20	108.797,26
262291	12/03/2024	12/03/2024	BRL	57.151,90	2.504,17	0,00	1.084,63	60.740,70
262782	14/03/2024	14/03/2024	BRL	61.568,51	2.655,95	0,00	1.170,67	65.395,13
262784	14/03/2024	14/03/2024	BRL	60.602,57	2.614,28	0,00	1.152,31	64.369,16
266452	15/04/2024	15/04/2024	BRL	98.800,00	3.180,46	0,00	1.635,67	103.616,13
266654	12/04/2024	12/04/2024	BRL	98.800,00	3.282,68	0,00	1.690,27	103.772,95
267111	12/04/2024	12/04/2024	BRL	48.824,22	1.622,21	0,00	835,28	51.281,71
267352	22/04/2024	22/04/2024	BRL	95.760,00	2.851,84	0,00	1.461,96	100.073,80
267355	22/04/2024	22/04/2024	BRL	95.760,00	2.851,84	0,00	1.461,96	100.073,80
268634	03/05/2024	03/05/2024	BRL	119.700,00	3.112,68	0,00	1.573,63	124.386,31
268776	01/05/2024	01/05/2024	BRL	23.898,80	637,88	0,00	324,54	24.861,22
268915	06/05/2024	06/05/2024	BRL	121.600,00	3.036,95	0,00	1.519,61	126.156,56
268916	06/05/2024	06/05/2024	BRL	121.600,00	3.036,95	0,00	1.519,61	126.156,56
269142	08/05/2024	08/05/2024	BRL	121.600,00	2.953,60	0,00	1.466,97	126.020,57
269165	03/05/2024	03/05/2024	BRL	57.649,61	1.499,12	0,00	757,88	59.906,61
269167	06/05/2024	06/05/2024	BRL	31.686,00	791,35	0,00	395,97	32.873,32
274777	24/06/2024	24/06/2024	BRL	56.700,00	474,43	0,00	231,80	57.406,23
274778	24/06/2024	24/06/2024	BRL	56.700,00	474,43	0,00	231,80	57.406,23
274960	27/06/2024	27/06/2024	BRL	119.700,00	881,05	0,00	444,37	121.025,42
275076	27/06/2024	27/06/2024	BRL	119.700,00	881,05	0,00	444,37	121.025,42
275077	27/06/2024	27/06/2024	BRL	119.700,00	881,05	0,00	444,37	121.025,42
275179	24/06/2024	24/06/2024	BRL	18.774,00	157,08	0,00	76,75	19.007,83
275510	24/06/2024	24/06/2024	BRL	117.547,00	983,56	0,00	480,55	119.011,11
275601	03/07/2024	03/07/2024	BRL	57.600,00	308,06	0,00	161,81	58.069,87
275854	04/07/2024	04/07/2024	BRL	121.600,00	609,60	0,00	320,22	122.529,82
276621	27/06/2024	27/06/2024	BRL	48.199,00	354,77	0,00	178,93	48.732,70
276623	27/06/2024	27/06/2024	BRL	51.412,00	378,42	0,00	190,86	51.981,28
276625	27/06/2024	27/06/2024	BRL	22.173,90	163,21	0,00	82,31	22.419,42
276632	27/06/2024	27/06/2024	BRL	26.389,41	194,24	0,00	97,96	26.681,61
276635	01/07/2024	01/07/2024	BRL	42.952,44	258,52	0,00	135,76	43.346,72
276638	03/07/2024	03/07/2024	BRL	36.790,70	196,76	0,00	103,35	37.090,81
276639	12/06/2024	12/06/2024	BRL	22.339,00	277,05	0,00	124,93	22.740,98
276861	10/07/2024	10/07/2024	BRL	37.482,00	112,62	0,00	59,19	37.653,81
278460	15/07/2024	15/07/2024	BRL	14.646,00	19,54	0,00	10,27	14.675,81
278461	15/07/2024	15/07/2024	BRL	27.912,49	37,24	0,00	19,58	27.969,31
278806	22/07/2024	22/07/2024	BRL	63.900,00	0,00	0,00	0,00	63.900,00
278807	22/07/2024	22/07/2024	BRL	63.900,00	0,00	0,00	0,00	63.900,00
278917	23/07/2024	23/07/2024	BRL	63.900,00	0,00	0,00	0,00	63.900,00
278919	23/07/2024	23/07/2024	BRL	63.900,00	0,00	0,00	0,00	63.900,00
279195	22/07/2024	22/07/2024	BRL	23.339,18	0,00	0,00	0,00	23.339,18
279200	22/07/2024	22/07/2024	BRL	27.771,00	0,00	0,00	0,00	27.771,00
279573	29/07/2024	29/07/2024	BRL	51.800,00	0,00	0,00	0,00	51.800,00
279574	29/07/2024	29/07/2024	BRL	96.200,00	0,00	0,00	0,00	96.200,00
279576	29/07/2024	29/07/2024	BRL	96.200,00	0,00	0,00	0,00	96.200,00
279578	29/07/2024	29/07/2024	BRL	51.800,00	0,00	0,00	0,00	51.800,00
279632	23/07/2024	23/07/2024	BRL	20.771,04	0,00	0,00	0,00	20.771,04
279635	23/07/2024	23/07/2024	BRL	26.990,00	0,00	0,00	0,00	26.990,00
279739	29/07/2024	29/07/2024	BRL	140.600,00	0,00	0,00	0,00	140.600,00
279851	29/07/2024	29/07/2024	BRL	17.045,20	0,00	0,00	0,00	17.045,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
279853		29/07/2024	29/07/2024	BRL	44.831,99	0,00	0,00	44.831,99
279996		29/07/2024	29/07/2024	BRL	11.643,20	0,00	0,00	11.643,20
279998		29/07/2024	29/07/2024	BRL	19.968,60	0,00	0,00	19.968,60
280320		29/07/2024	29/07/2024	BRL	24.890,00	0,00	0,00	24.890,00
280524		02/08/2024	02/08/2024	BRL	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
280525		02/08/2024	02/08/2024	BRL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
280826		06/08/2024	06/08/2024	BRL	142.500,00	0,00	0,00	142.500,00
280947		06/08/2024	06/08/2024	BRL	67.500,00	0,00	0,00	67.500,00
280950		06/08/2024	06/08/2024	BRL	67.500,00	0,00	0,00	67.500,00
280969		07/08/2024	07/08/2024	BRL	323.950,00	0,00	0,00	323.950,00
280972		07/08/2024	07/08/2024	BRL	261.297,15	0,00	0,00	261.297,15
281078		02/08/2024	02/08/2024	BRL	24.062,77	0,00	0,00	24.062,77
281116		02/08/2024	02/08/2024	BRL	15.869,50	0,00	0,00	15.869,50
281274		06/08/2024	06/08/2024	BRL	49.686,62	0,00	0,00	49.686,62
281433		12/08/2024	12/08/2024	BRL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
281434		12/08/2024	12/08/2024	BRL	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
281442		12/08/2024	12/08/2024	BRL	148.200,00	0,00	0,00	148.200,00
281488		06/08/2024	06/08/2024	BRL	25.067,00	0,00	0,00	25.067,00
281490		06/08/2024	06/08/2024	BRL	31.289,61	0,00	0,00	31.289,61
Total:					7.117.118,20	176.139,03	0,00	7.363.240,73

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	89.317.697/0037-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	122,23				CLASSE III	BRL	122,23
TOTAL		122,23						122,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	122,23	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	122,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da nota fiscal sob Nº 754017, no valor de R\$ 122,23.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122,23, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 122,23, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$122,23 (cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	VALDECIR FERNANDO DAGANI	043.705.289-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	112.140,00	CLASSE III	BRL	112.140,00
TOTAL		-						112.140,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	112.140,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	112.140,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ 02.168.202/0005-04) apresentou divergência informando que cedeu o crédito que detinha com a Recuperanda oriundo da Nota Fiscal nº 189068-1, no valor de R\$ 112.140,00, ao Sr. Valdecir Fernando Dagani (CPF 043.705.289-33), conforme Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, requerendo a alteração da titularidade do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Nota Fiscal nº 189068-1.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios**, firmado em 26/08/2024, pela Primato Cooperativa Agroindustrial como Cedente e Valdecir Fernando Dagani como Cessionário, tendo como objeto Cessão de Crédito da Nota Fiscal nº 189068-1, no valor de R\$ 112.140,00, referente a compra de suínos pela Recuperanda, realizada em 04/07/2024, com vencimento em 22/07/2024.

Assim, a titularidade do crédito no valor de R\$ 112.140,00 deve ser alterada para o Credor VALDECIR FERNANDO DAGANI (CPF 043.705.289-33).

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 19/07/2024.

Habilita o valor de R\$ 112.140,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Habilita a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 112.140,00 (cento e doze mil cento e quarenta reais).**
- HABILITAR** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**
- VINCULAR** ao **ID-82 PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K 7Q8L4 KCRL8 VF52B